

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Política Econômica

Departamento de Estatísticas (DSTAT)

Capitais Brasileiros no Exterior

Manual do Declarante

2025¹

¹ Orientações de preenchimento válidas também para declarações entregues em atraso a partir da data-base de 31/03/2017.



Índice

Ρľ	incipai	s pontos de	atençaoatençao	J
1	Disp	osições gera	ais	5
	1.1	Apresentaçã	io	. 5
			al	
			idade	
			declarar	
	1.4.1		oriedade de declaração	
	1.4.2		de Residência	
			trega da declaração	
	1.6	Prazo de em	dota hada a paríoda hada	. 0
			data-base e período-base	
	1.7 F	enalidades	and de deslares \$2 CDF	. S
			na de declaração CBE	
			ovo declarante	
			adastro já realizado	
			ado, mas não lembro a senha	
			dos <i>e-mail</i> s cadastrados	
3			de declarações2	
4			declaração2	
	4.1.1	Opção: I	lista de empresas2	26
	4.1.2	Opção: i	incluir ativos 3	34
	4.1	.2.1 Ativo	o "Ações negociadas em bolsa"	34
	4.1	.2.2 Ativo	o "Brazilian depositary receipt" 3	35
	4.1		o "Câmbio manual" 3	
	4.1	.2.4 Ativo	o "Crédito comercial intercompanhia"	36
	4.1		o "Crédito comercial não-intercompanhia"	
	4.1	.2.6 Ativo	o "Depositary receipt – Empresa brasileira"	1 0
			o "Depositary receipt – Empresa não-brasileira"	
			o "Depósitos à vista e a prazo"	
			o "Derivativo - futuro e swap" 4	
			o "Derivativo - opção"	
			o "Empresas - Participação no capital"	
			o "Empréstimo intercompanhia" 5	
			o "Empréstimo não-intercompanhia" 5	
			o "Fundos de investimento" 5	
		.2.15 Ativ	o "Imóvel"5 o "Outros direitos"5) / -
			o "Título de dívida intercompanhia"	
			o "Título de dívida não-intercompanhia"	
			ações"	
			zar declaração" 6	
5	Entre	egando a de	claração7	70
			ar pendências"	
	5.2 A	_	ar declaração"7	
	5.2.1		o de entrega7	
	5.2.2	Retificaç	ção de uma declaração entregue	72



5.2.3	Entrega de uma declaração em atraso	72
5.2.4	Imprimir uma declaração em elaboração ou vigente	73

Principais pontos de atenção

Os declarantes (pessoas físicas ou jurídicas) que detiverem ativos no exterior sob a forma de participação no capital de empresas ou fundos de investimento, desde que tal participação seja igual ou superior a 10%, devem ter especial atenção nos seguintes campos da declaração:

- 1. Aba Declarante, pergunta "Empresa transaciona quase exclusivamente com pessoas ou empresas não residentes no Brasil" (apenas pessoas jurídicas): esta pergunta busca identificar as Entidades de Propósito Especial² no Brasil, isto é, as empresas legalmente instituídas com a finalidade de fruir de vantagens fiscais/regulatórias e que, via de regra, só existem "de nome", com poucos ou nenhum empregado e sem escritório físico. Devem responder afirmativamente à pergunta todas as "sociedades fictícias" ou "empresas de fachada" lícitas, que geralmente cumprem a finalidade de canalizar investimentos (capital em trânsito) para outras atividades, sejam reais ou financeiras, em outros países. No caso de holdings brasileiras, que controlam apenas empresas no Brasil as quais exerçam atividades econômicas reais, a pergunta deve ser respondida negativamente. Mais detalhes e outros exemplos de funções das Entidades de Propósito Especial aqui.
- 2. Aba Ativos, lista de empresas (no exterior), pergunta "Empresa transaciona quase exclusivamente com pessoas ou empresas de países diferentes do país selecionado": esta pergunta busca identificar as Entidades de Propósito Especial³ não residentes no Brasil, isto é, as empresas legalmente instituídas no exterior com a finalidade de fruir de vantagens fiscais/regulatórias e que, via de regra, só existem "de nome", com poucos ou nenhum empregado e sem escritório físico. Devem responder afirmativamente à

^{2,3} A identificação das Entidades de Propósito Especial (*Special Purpose Entities, SPEs*) têm sido um dos principais objetivos dos compiladores de estatísticas oficiais ao redor do mundo, com a finalidade de adequadamente classificar os tipos de investimentos entre países, e assim, avaliar adequadamente o balanço de riscos externos de cada país.



pergunta todas as "sociedades fictícias" ou "empresas de fachada" lícitas, que geralmente cumprem a finalidade de canalizar investimentos (capital em trânsito) para outras atividades, sejam reais ou financeiras, em outros países distintos do país em que a Entidade de Propósito Especial está instalada. Mais detalhes e outros exemplos de funções das Entidades de Propósito Especial <u>aqui</u>.

- 3. Atividade econômica da empresa no exterior: a escolha da atividade da empresa econômica no exterior deve seguir o principal objeto social real da empresa no exterior, isto é, a principal atividade que dá origem à receita da empresa. Caso a empresa esteja constituída sob a forma de *holding*, siga as orientações para seleção de atividade do <u>boxe</u> especial sobre *holdings*. Mais detalhes sobre os diferentes tipos de atividades aqui.
- 4. Empresas controladas da empresa no exterior: devem ser castradas como empresas controladas da empresa investida no exterior apenas as empresas que exerçam atividades operacionais de fato e que estejam ao final de cada ramo da cadeia organizacional a partir do exterior. Não devem ser cadastradas as empresas tidas como Entidades de Propósito Especial ("sociedades fictícias" ou "empresas de fachada" lícitas). A atividade econômica da empresa controlada deve refletir o principal objeto social real da empresa controlada pela empresa no exterior, isto é, a principal atividade que dá origem à receita da empresa controlada. Mais detalhes aqui.
- 5. Decomposição do resultado do exercício (para participações em empresas com mais de 10% do poder de voto): é necessária a discriminação dos componentes do lucro ou prejuízo informado através da estimativa de resultados (positivos ou negativos) decorrentes de i) reavaliação contábil de itens de ativo e passivo, ii) itens não recorrentes e iii) atualização patrimonial decorrente de variação cambial. Estes resultados só devem ser informados se transitaram pela demonstração de resultado do exercício do qual foi informado o lucro ou prejuízo da empresa no exterior. Mais detalhes aqui.



1 Disposições gerais

1.1 Apresentação

A declaração Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), conduzida pelo Banco Central do Brasil (BCB), tem por objetivo coletar dados que compõem o ativo externo da economia brasileira. Somadas às reservas internacionais, as estatísticas compiladas via CBE formam o estoque de ativos demonstrado na Posição Internacional de Investimentos, peça estatística fundamental das contas externas, ao lado do Balanço de Pagamentos. Tais informações, úteis para a formulação da política econômica e monitoramento da vulnerabilidade externa do país, subsidiam organismos internacionais (com os quais o governo brasileiro mantém compromissos de cooperação), e proveem o mercado, a academia e a imprensa.

A declaração anual do CBE (CBE anual) teve início no ano de 2002. A partir de 2011, o CBE passou também a ser realizado nos três primeiros trimestres de cada ano, de forma amostral. A veracidade e integridade dos dados são de inteira responsabilidade do declarante. A declaração de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos sujeitará o infrator a penalidades.

1.2 Amparo Legal

A realização da declaração de CBE está prevista na Lei 14.286 de 2021, regulamentada na Resolução BCB 279 de 2022.

1.3 Confidencialidade

O BCB divulgará as estatísticas compiladas a partir de informações declaradas no CBE sempre de forma agregada, preservando o sigilo de informações individuais.

1.4 Quem deve declarar

1.4.1 Obrigatoriedade de declaração

As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, detentoras de valores de quaisquer naturezas, de ativos em moeda, de bens e direitos contra não residentes, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior ao equivalente a:



- I. US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), na data-base de 31 de dezembro de cada ano-base, deverão preencher a declaração CBE anual⁴.
- II. US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nas datas-bases de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base, deverão preencher a declaração CBE trimestral.

<u>ATENÇÃO</u>: não existe declaração trimestral para o 4º trimestre, pois esta é a data-base da declaração anual. Na declaração anual, os dados de fluxos (como lucros e exportações) devem ser informados de forma acumulada para o ano inteiro, e não para o trimestre. Nas declarações trimestrais, os dados de fluxos devem se referir ao trimestre apenas. Vide item 1.6.

Para verificar a equivalência de outras moedas ao dólar dos Estados Unidos da América, na data-base de cada declaração CBE, acesse a página de conversão de moedas no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), menu Estabilidade financeira >> Câmbio e Capitais internacionais >> Cotação de Moedas >> Conversor de Moedas.

Para efeito de apuração da obrigatoriedade da declaração, devem ser considerados apenas ativos com valores positivos. Entretanto, uma vez configurada a obrigatoriedade da declaração, devem ser informadas também empresas com patrimônio líquido negativo.

_

⁴ O piso de obrigatoriedade para a declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) foi elevado de US\$100 mil para US\$1 milhão, considerado o conjunto de bens e valores mantidos no exterior, nos termos da Resolução n° 4.841, de 30 de julho de 2020, que entrou em vigor em 1° de setembro de 2020.

Ao analisar os motivos específicos que ensejaram a edição do ato normativo em referência, entendeu-se cabível a utilização do princípio da retroatividade da norma mais benéfica neste caso, razão pela qual o disposto na citada Resolução é aplicável de forma retroativa às datas-bases anteriores a 31 de dezembro de 2020. Dessa forma, declarações anuais de CBE referentes a datas-base anteriores a 2020 não são necessárias para pessoas físicas ou jurídicas residentes detentores de conjunto de bens e valores no exterior de valor inferior a US\$1 milhão.



<u>ATENÇÃO</u>: O critério de obrigatoriedade para que sejam declarados bens em condomínio (tais como depósitos à vista e a prazo ou imóveis) na declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) leva em consideração o valor integral do bem, não a cota individual de cada titular (Resolução BCB 279/2022)

Parágrafo único. Caso os ativos no exterior de residentes sejam mantidos em conta conjunta de depósitos ou, por qualquer outra forma, pertençam em condomínio a duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, cada parte deverá considerar o valor integral desse ativo para enquadramento quanto à obrigatoriedade de prestar a declaração, devendo cada declarante realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o valor total declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade.

Desta forma, se o valor integral do bem exceder os limites estipulados, todos os titulares estão obrigados a prestar a declaração CBE, de acordo com a periodicidade determinada pela regulamentação, mesmo os titulares cujas cotas não atinjam os referidos limites. Ressaltamos que cada titular deverá declarar, somente, o valor da sua cota. Também no caso de cônjuges, cada um deverá declarar a sua parcela, independentemente do regime de casamento ou da informação prestada à Receita Federal.

A obrigatoriedade da declaração para titulares de bens no exterior que tenham falecido permanece em nome do falecido até que ocorra a partilha dos bens.

1.4.2 Conceito de Residência

A definição de residência utilizada para pessoa física é a mesma da legislação tributária. Assim, considera-se residente no Brasil, conforme definição da legislação tributária, a pessoa física:

- I. que resida no Brasil em caráter permanente;
- que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- III. que ingresse no Brasil:
 - a. com visto permanente, na data da chegada;
 - b. com visto temporário:



- i. para trabalhar com vínculo empregatício, na data da chegada;
- ii. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
- iii. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses.
- IV. brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;
- V. que se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem entregar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

Considera-se residente no Brasil a pessoa jurídica com sede no País, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

1.5 Prazo de entrega da declaração

A Resolução BCB 279/22, define os seguintes períodos de declaração:

- a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro, no período compreendido entre 15 de fevereiro e 5 de abril do ano subsequente à data-base;
- a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março, no período compreendido entre 30 de abril e 5 de junho subsequente à data-base;
- III. a declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho, no período compreendido entre 31 de julho e 5 de setembro subsequente à data-base;
- IV. a declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro, no período compreendido entre 31 de outubro e 5 de dezembro subsequente à data-base.

Serão consideradas entregues apenas as declarações preenchidas e finalizadas. A entrega da declaração fora de prazo sujeita o infrator à aplicação de multa pelo BC.

1.6 Definição de data-base e período-base

<u>Data-base</u> da declaração é a data de referência para os estoques de ativos externos detidos pelo declarante, tais como saldo de depósitos, cotação de títulos e valor de mercado ou patrimônio líquido de empresas. As datas-base do CBE são:

I. 31 de março para a declaração do 1° trimestre;



- II. 30 de junho para a declaração do 2° trimestre;
- III. 30 de setembro para a declaração do 3° trimestre; e
- IV. 31 de dezembro para a declaração anual.

<u>Período-base</u> da declaração é o período de referência para os fluxos, como, <u>rendimentos</u>, <u>lucro líquido</u>, <u>lucro distribuído</u>, <u>exportações</u>. Estas informações contemplam o total apropriado nesse período de referência. Os períodos-base de cada declaração são:

- I. de 1 de janeiro a 31 de março para a declaração do 1° trimestre;
- II. de 1 de abril a 30 de junho para a declaração do 2° trimestre;
- III. de 1 de julho a 30 de setembro para a declaração do 3° trimestre; e
- IV. de 1 de janeiro a 31 de dezembro para a declaração anual.

ATENÇÃO: não existe declaração trimestral para o 4º trimestre, pois a data-base de 31 de dezembro corresponde exclusivamente à declaração anual. Apenas na declaração anual, dados calculados por fluxos devem corresponder aos apurados para o ano completo, e não somente para o trimestre, ainda que o declarante tenha prestado uma ou mais declarações trimestrais.

1.7 Penalidades

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos sujeitam os infratores a multa de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme estabelece o art. 66 da Resolução BCB nº 131/2021 (redação, a partir de 31/12/2022):

"Art. 66. As penalidades de multa a que se sujeitam os responsáveis pelo não fornecimento das informações regulamentares exigidas ou pela prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor, relativas à prestação de informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e sobre informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais, em razão do disposto na Lei nº 14.286, de 2021, serão aplicadas em conformidade com os seguintes critérios: (Redação dada, a partir de 31/12/2022, pela Resolução BCB nº 274, de 13/12/2022.)

I - efetuar registro ou apresentar declaração em desacordo com os prazos previstos nas respectivas normas: 1% (um por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - prestar informações incorretas ou incompletas: 2% (dois por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);



- III não efetuar registro, não apresentar declaração ou não apresentar documentação comprobatória das informações fornecidas ao Banco Central do Brasil: 5% (cinco por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ou
- IV prestar informação falsa em registro ou declaração: 10% (dez por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - § 1º A multa a que se refere o inciso I do caput será reduzida nas seguintes situações:
- I atraso de 1 (um) a 30 (trinta) dias, hipótese em que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor previsto; ou
- II atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, hipótese em que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.
- § 2º A penalidade de multa a que se referem os incisos I, II e III do caput será aumentada em 50% (cinquenta por cento) nos casos em que o administrado não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo Banco Central do Brasil."



2 Acesso ao sistema de declaração CBE

A declaração CBE é realizada somente em formato eletrônico, por meio do *link* "Fazer ou acessar a declaração", disponível no sítio do BCB na internet, conforme telas a seguir:



Navegação da tela de Capitais brasileiros no exterior, menu Sistemas

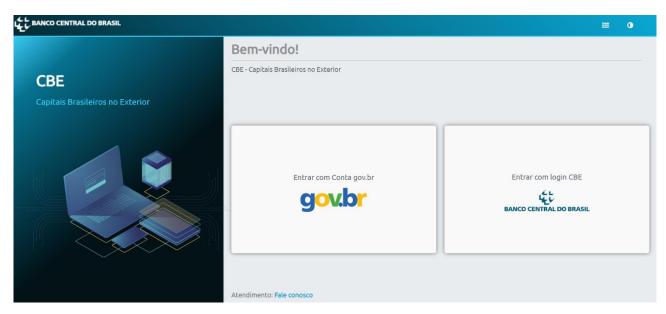


Link de acesso ao sistema

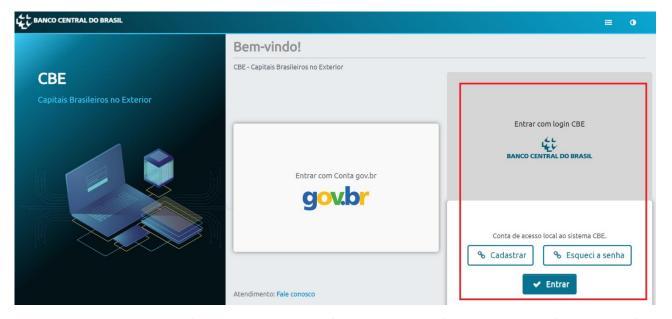
Em observância ao Decreto 9.756/2019, o CBE, assim como demais sistemas do governo federal, foram adaptados para possibilitar o acesso via conta gov.br⁵ (login único para acesso a serviços eletrônicos do governo federal). Esta possibilidade de acesso ao sistema via conta gov.br permite que apenas pessoas físicas declararem seus ativos no exterior. Isto é, não é possível realizar a declaração por meio da conta gov.br para pessoas jurídicas. Preferencialmente, o declarante CBE pode continuar acessando o sistema através de seu e-mail e senha próprios deste sistema (login CBE, conta de acesso local).

⁵ http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/





Nova tela de acesso ao sistema com duas opções: acesso via conta gov.br ("login único", à esquerda, exclusiva para pessoas físicas) ou acesso tradicional via "Login CBE" (à direita, para pessoas físicas ou jurídicas)



Login CBE: opção <u>cadastrar</u> (para novos declarantes), <u>esqueci a senha</u> (para declarantes já cadastrados) e opção <u>entrar</u> (caso o declarante já cadastrado tenha o e-mail e senha do Login CBE)

2.1 Cadastrar novo declarante

Caso seja a primeira declaração da pessoa física ou jurídica, o responsável deverá optar pelo cadastro do novo declarante.



<u>Declarante</u> é pessoa física ou jurídica, residente no Brasil, detentora de ativos externos, que apresenta a declaração de Capitais Brasileiros no Exterior.

Responsável é a pessoa física encarregada de preencher a declaração. Não necessariamente declarante e responsável são a mesma pessoa. O responsável não necessariamente é sócio, presidente, diretor ou gerente que responda pela gestão da empresa ou pelo patrimônio. O responsável pode pertencer ou não ao quadro de funcionários da empresa declarante e pode ser ou não a pessoa física declarante.

O responsável pela declaração deverá clicar no *link* "Cadastrar novo declarante", conforme tela a seguir:



Conta de acesso local ao sistema CBE.



Link de acesso ao cadastro de novo declarante.

Após o clique em "Cadastrar novo declarante", é apresentada ao usuário a tela de validação do CPF/CNPJ do novo declarante, conforme apresentado na tela abaixo:

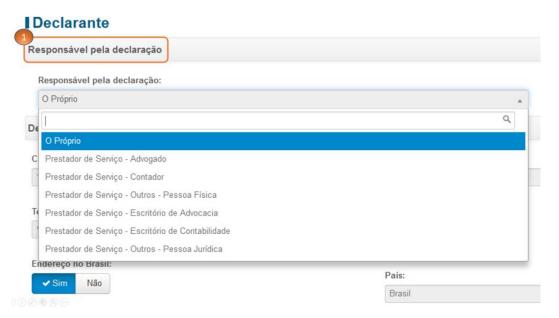




Tela de validação do CPF/CNPJ do novo declarante.

- 1. CPF/CNPJ do declarante: informar o CPF/CNPJ do declarante, detentor dos ativos externos, residente no Brasil, pessoa física ou jurídica.
- 2. Transcrever os caracteres da figura.
- Cadastrar.

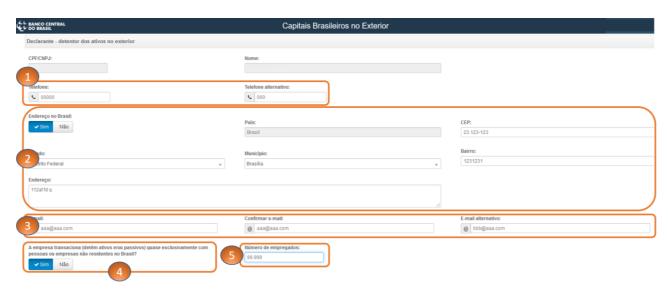
Em seguida, deve-se preencher os dados do declarante (detentor dos ativos no exterior), do responsável pela declaração e informações complementares:



Cadastro do declarante - Responsável pela declaração.

 Responsável pela declaração: no caso de declarante pessoa física, o responsável por fornecer as informações. Pode ser o próprio declarante ou um prestador de serviço.





Cadastro do declarante - Declarante - detentor dos ativos no exterior.

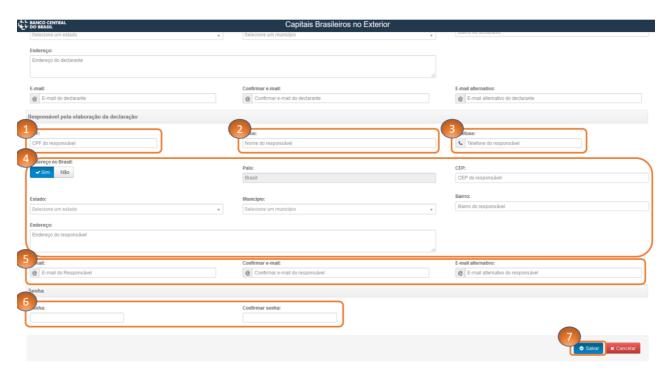
- 1. Telefone do declarante.
- 2. Endereço do declarante.
- 3. *E-mail* do declarante (preferencialmente corporativos, quando pessoas jurídicas).
- 4. A empresa transaciona (detém ativos e/ou passivos) quase exclusivamente com pessoas ou empresas não residentes no Brasil? (apenas para pessoas jurídicas residentes). A pergunta deve ser respondida afirmativamente por aquelas empresas que desempenham, quase exclusivamente, a função de canalizar recursos. O conceito "quase exclusivamente" busca excluir as empresas que exerçam atividades operacionais de fato (produtos e serviços, financeiros ou não) com contrapartes residentes da jurisdição onde estão instaladas. O quadro a seguir apresenta uma lista, não exaustiva, de exemplos:



EXEMPLOS:

- a) Empresas, integrantes de <u>grupo econômico multinacional</u>, dedicadas cumprir <u>funções financeiras específicas para empresas do grupo</u>:
 - Canalizar recursos do e/ou para exterior;
 - Isolar riscos financeiros, como securitização ou factoring;
- Concentrar o registro de receitas derivadas de vendas (*invoicing*) e/ou contratos, como arrendamento (*leasing*), royalties de direitos de propriedade intelectual ou marcas registradas.
 - Concentrar o registro de lucros (inclusive dividendos) ou juros;
 - Concentrar o registro de ativos intangíveis;
- b) Empresas <u>dedicadas a deter e/ou gerenciar o patrimônio de seus sócios</u>, cujas aplicação e/ou *funding* ocorre(m) no exterior. Pode assumir a forma de fundações, *trusts* ou *holdings*.
- 5. Número de empregados (apenas para pessoas jurídicas): preencher com o número corrente (disponível quando o declarante estiver preenchendo a declaração) de funcionários do declarante (grupo econômico no Brasil), inclusive diretores, mesmos os estatutários. Não considerar terceirizados ou estagiários.





Cadastro do declarante - Responsável pela elaboração da declaração e Senha

- CPF do responsável: informar o número do CPF do responsável pelo preenchimento da declaração. Não necessariamente é o detentor dos ativos externos.
- 2. Nome do responsável.
- 3. Telefone do responsável.
- 4. Endereço do responsável.
- 5. E-mail do responsável: informar o e-mail do responsável pelo preenchimento da declaração. Sugere-se a utilização de endereços eletrônicos institucionais pois a senha de acesso ao sistema poderá ser recuperada por meio deste endereço de e-mail. Pede-se também informar um endereço de e-mail alternativo.
- 6. Senha: o responsável deve criar senha de acesso ao sistema do CBE. A senha deve ter no mínimo oito e no máximo quatorze caracteres, e ao menos uma letra e um número. Esta senha é pessoal, intransferível, e representa a garantia de confidencialidade e integridade dos dados. A senha criada no campo anterior deve ser confirmada.
- 7. Salvar.



ATENÇÃO: no caso de declarantes pessoas jurídicas, recomenda-se o cadastro de e-mails institucionais da empresa (caixas corporativas), aos quais mais de um funcionário tenha acesso. Guardar as senhas e endereços de e-mail desse cadastro será útil para acessar as declarações entregues, e realizar novas declarações. O responsável deverá manter seus dados cadastrais (telefone e e-mail) atualizados no sistema, meios pelos quais a equipe do Departamento de Estatísticas poderá entrar em contato para alertar sobre possíveis inconsistências no preenchimento da declaração e tirar dúvidas. Eventuais retificações serão orientadas pela equipe e não geram penalidades.

2.2 Acesso ao cadastro já realizado

Caso já tenha havido alguma declaração, o responsável deverá entrar no sistema por meio do acesso ao cadastro já realizado. O cadastro no sistema é único para cada CPF ou CNPJ e dá acesso a todas as declarações realizadas a partir da data-base do 1º trimestre de 2017. Na página de acesso ao sistema deve-se informar:



Conta de acesso local ao sistema CBE.



Login ao sistema CBE: opção "entrar"





- CPF/CNPJ do declarante: informar o CPF/CNPJ do declarante, detentor dos ativos externos, residente no Brasil, pessoa física ou jurídica.
- 2. Senha: informar a senha de acesso previamente cadastrada.
- 3. Transcreva os caracteres que você vê na figura.
- 4. Fazer login.

ATENÇÃO: O sistema de declaração de CBE obtém o nome do declarante na base de dados da Receita Federal e grava uma cópia na sua base para facilitar consultas posteriores. Portanto, é possível que exista um nome desatualizado no sistema. Para atualizar essa informação, basta o usuário entrar na opção de alteração de dados do declarante e salvar novamente o cadastro. Não é necessário alterar nenhum dos dados desse cadastro para que esse procedimento tenha efeito.

2.3 Sou cadastrado, mas não lembro a senha

Caso tenha alguma declaração e o responsável não se recorde da senha de acesso, a recuperação da mesma deverá ser requisitada por meio do sistema *on-line*, na opção "Esqueci minha senha", disponível na página de acesso ao sistema de declaração CBE:







Link para Recuperação de Senha



Tela de Recuperação de Senha

- 1. CPF/CNPJ do declarante: informar o CPF/CNPJ do declarante para o qual se deseja recuperar a senha.
- 2. *E-mail*: informar o *e-mail* (principal ou alternativo) do declarante cadastrado.
- 3. Transcreva os caracteres que você vê na figura.
- 4. Recuperar senha: se os dados fornecidos estiverem corretos, ao clicar no botão "Recuperar senha" um *e-mail* será enviado com o *link* para redefinir a senha de acesso ao sistema CBE.



Se os dados fornecidos estiverem corretos, ao clicar no botão "Recuperar senha" um e-mail será enviado com o link para redefinir a senha de acesso ao sistema CBE. Use o link para entrar no site e redefinir uma nova senha, que deve ter entre 8 e 14 caracteres. Caso a nova senha exceda os 14 caracteres, os caracteres excedentes serão desprezados e, portanto, não devem ser utilizados no acesso

O *link* enviado possui tempo de expiração. Se o declarante tentar usar um antigo, o sistema informará que ele está expirado. Um novo pedido de recuperação de senha substitui o anterior. Ou seja, se o declarante solicitar uma primeira recuperação de senha e solicitar novamente uma segunda recuperação, apenas o segundo *link* gerado será válido. O *link* sempre é expirado depois de ser usado.

2.4 Não lembro dos e-mails cadastrados

Primeiramente, o responsável pela declaração é orientado a testar se não possui um cadastro prévio no sistema. Neste caso, recomenda-se obter uma nova senha de acesso ao Sistema Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) em razão de esquecimento, ou perda da senha anterior, através as instruções do item 2.3 ("esqueci minha senha").

Caso tenha esquecido a senha e não se lembre de nenhum dos e-mails cadastrados ou não tenha mais acesso a eles, a recuperação deve ser feita pelo <u>Fale Conosco</u> > Pedidos de Informações ao BC pela internet ou por correspondência endereçada à nossa Divisão de Atendimento ao Cidadão.

Na solicitação, devem ser informadas as datas-base que se quer consultar ou fazer declarações no Sistema, indicando o e-mail pessoal.

Informações sobre a documentação necessária a ser apresentada para a recuperação de senha estão disponíveis em nossa página na internet, seguindo "Serviços > Cidadão > <u>Fale conosco</u>". Em seguida, escolha entre "Pessoa física", "Pessoa jurídica" ou "MEI/Empresário individual".

O acesso ao Fale Conosco requer o login a Conta gov.br. Em razão do sigilo das informações no caso dessa conta, os pedidos de recuperação de senha somente serão atendidos se:

- a) no caso Pessoa Física (CPF): o pedido tiver sido feito por usuário com login do nível prata ou ouro;
- b) no caso de Pessoa Jurídica (CNPJ): o pedido tiver sido feito por uma pessoa física com conta de qualquer nível (bronze, prata ou ouro), desde que vinculada a pessoa jurídica por certificado digital (Sócio, Representante Legal, Contador, não atuante).

Clique aqui para se cadastrar na Conta Gov.br.



Caso sua Conta gov.br seja nível Bronze, veja como aumentar a confiabilidade. Se não for possível criar uma Conta gov.br Ouro ou Prata, você pode acessar o Fale conosco com a sua Conta gov.br nível Bronze e enviar a documentação necessária.

Caso não seja possível fazer o pedido pela internet, envie os documentos autenticados e com firma reconhecida por correspondência endereçada à nossa Divisão de Atendimento ao Cidadão. O atendimento presencial na sede do BC, em Brasília, está suspenso temporariamente.

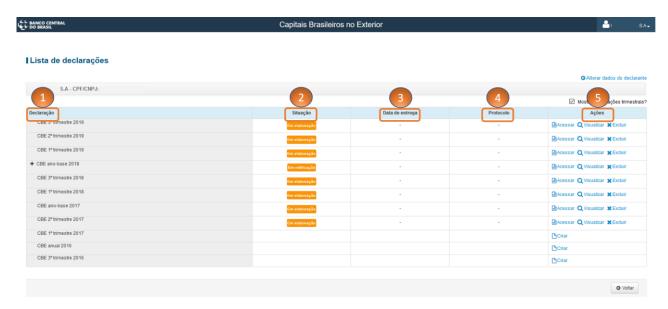
<u>ATENÇÃO</u>: sua correspondência poderá ser devolvida se o nome e o endereço do destinatário não estiverem completos.".

Para saber a documentação que você precisa enviar acesse: "Acesso à informação do BC > <u>Fale conosco</u> > Confira abaixo a documentação necessária para pedir relatórios ou informações sigilosas". Em seguida, escolha entre "Pessoa física", "Pessoa jurídica" ou "MEI/Empresário individual"

3 Tela inicial: lista de declarações

Após realizar o *login* no sistema (demonstrado no item 2.2), a tela inicial, com título "Lista de declarações", mostra todas as declarações disponíveis ao declarante, bem como suas principais informações e ações possíveis. A tela "Lista de declarações", apresenta as seguintes informações:





Tela Lista de declarações

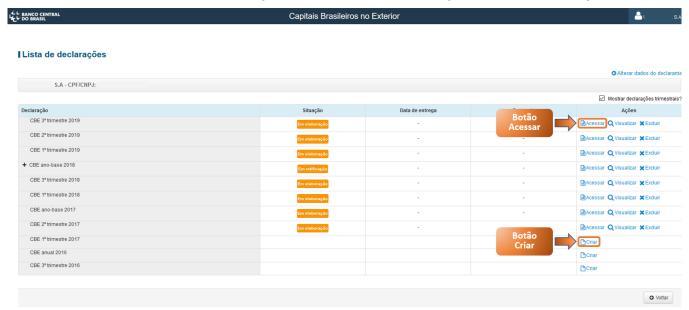
- 1. Declaração: lista todas as declarações disponíveis.
- 2. Situação: descreve a situação corrente da declaração, conforme as seguintes categorias:
 - a. Declaração em elaboração: declaração foi iniciada, mas não entregue. Neste ponto o sistema apenas armazena as informações;
 - b. Declaração vigente: declaração entregue com sucesso;
 - c. Declaração em retificação: declaração em processo de correção de informações;
 e
 - d. Declaração substituída: declaração entregue com informação corrigida. A declaração só é substituída após nova finalização.
- 3. Data de entrega: especifica data e hora das declarações vigentes ou substituídas.
- 4. Protocolo: número de protocolo da declaração entregue ou retificada.
- 5. Ações: lista as possíveis ações para as declarações:
 - a. Criar: cria uma nova declaração;
 - Acessar: acessa uma declaração em elaboração ou em retificação, e permite alteração dos dados;
 - visualizar: visualiza os ativos informados da declaração na data-base, não sendo possível, nesta modalidade, a retificação de informações; e
 - d. Excluir: exclui uma declaração <u>em elaboração</u> ou <u>em retificação</u>. Não é possível excluir uma declaração <u>vigente</u> ou <u>substituída</u>, por quaisquer razões, indevidamente. Neste caso, o declarante deverá retificar a declaração, excluindo todos os ativos anteriormente declarados e incluir, simbolicamente, um ativo tipo "depósito à vista e a prazo" com saldo de USD 0,01, e transmiti-la novamente, em substituição à anterior.





4 Preenchendo a declaração

Para preencher uma nova declaração, clicar em "Criar". Para retificar dados de uma declaração vigente, clicar em "Acessar". Na sequência, pode-se incluir os ativos desejados ou modificar os existentes, e as etapas seguintes são validar a declaração e realizar a entrega.



Tela Lista de declarações: ações Acessar e Criar

O sistema é construído em *menus* que apresentam uma sequência de preenchimento:



Menu com abas sequenciais (tela pessoas jurídicas)

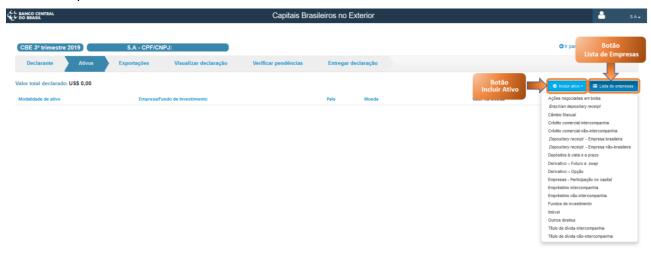
- Declarante: aba com atalho para alterar qualquer informação do declarante ou responsável pela declaração. Essa seção já foi preenchida, conforme já demonstrado no item 2.1;
- 2. Ativos: aba com a lista os ativos já incluídos;
- 3. Exportações: informações sobre exportações e pagamentos realizados a partir do exterior. A visualização e o preenchimento das informações dessa seção são exclusivos para declarantes pessoas jurídicas;
- Visualizar declaração: visualização em única tela dos dados cadastrais e de todos os ativos declarados;
- 5. Verificar pendências: realiza a validação dos dados e apresenta as pendências passíveis de correção ou alertas; e



6. Entregar declaração: visualiza os dados cadastrais e o resumo com o valor, em dólares dos Estados Unidos, de todos os ativos informados. A declaração somente será entregue com a confirmação no botão "Entregar declaração".

4.1 Aba "Ativos"

Há ativos de várias categorias. No entanto, o declarante deve informar apenas aqueles que possui e, portanto, não necessariamente todas as categorias serão preenchidas. De forma geral, os ativos são instrumentos financeiros, como títulos, empréstimos, dentre outros. Cabe ao declarante identificar a categoria correta para a declaração, mesmo que as fontes de informação tragam vários detalhes sobre os ativos. Por exemplo, um extrato bancário pode apresentar o nome do título ou do fundo de investimento, mas o declarante ou responsável pela declaração deve identificar que se trata de um título ou de um fundo de investimento.



Tela Menu Ativos

4.1.1 Opção: lista de empresas

A identificação da empresa no exterior é condição prévia apenas para o preenchimento dos ativos nas quais o declarante <u>detém participação no capital igual ou superior a 10%</u>, ou aquelas <u>empresas devedoras do mesmo grupo econômico</u> (intercompanhia).

- Empresas participação no capital, em que o poder de voto do declarante é maior que 10%;
- Fundos de investimento, em que a participação do declarante no capital é maior que 10%;
- Crédito comercial intercompanhia;
- Empréstimo intercompanhia; e
- Título de dívida intercompanhia.



Para incluir uma empresa no exterior, clique em "Lista de empresas" e, na tela seguinte em "Incluir". Em seguida, inclua as informações, conforme a tela a seguir:



Tela Inclusão de Empresa no exterior

- 1. Nome da empresa: informar o nome da pessoa jurídica no exterior;
- 2. País: informar o país de residência da empresa;
- 3. A empresa transaciona (detém ativos e/ou passivos) quase exclusivamente com pessoas ou empresas de países diferentes do país selecionado? A pergunta deve ser respondida afirmativamente por aquelas empresas que desempenham, quase exclusivamente, a função de canalizar recursos entre diferentes jurisdições em relação à que está instalada, em geral um país tido como paraíso fiscal. O conceito "quase exclusivamente" busca excluir as empresas que exerçam atividades operacionais de fato (produtos e serviços, financeiros ou não) com contrapartes residentes da jurisdição onde estão instaladas. Como referência, seguem os exemplos (não exaustivos) de funções que tais empresas geralmente exercem:



EXEMPLOS:

- a) Empresas, integrantes de <u>grupo econômico multinacional</u>, dedicadas cumprir <u>funções financeiras específicas para empresas do grupo</u>:
 - Canalizar recursos do e/ou para exterior;
 - Isolar riscos financeiros, como securitização ou factoring;
- Concentrar o registro de receitas derivadas de vendas (*invoicing*) e/ou contratos, como arrendamento (*leasing*), *royalties* de direitos de propriedade intelectual ou marcas registradas.
 - Concentrar o registro de lucros (inclusive dividendos) ou juros;
 - Concentrar o registro de ativos intangíveis;
- b) Empresas <u>dedicadas a deter e/ou gerenciar o patrimônio ou investimentos de seus sócios</u>, cujas aplicação e/ou *funding* ocorre(m) em país distinto do da localização da empresa no exterior. Pode assumir a forma de fundações, *trusts* ou *holdings*.
- 4. <u>Cadastro Declaratório de Não Residentes CDNR (antigo Cademp)</u>: código requisito às pessoas físicas ou jurídicas não residentes para registro de operações no sistema RDE. É necessário para empresas no exterior que investem (emprestam) em (a) residentes no Brasil. Campo de preenchimento opcional.
- 5. Relação com o declarante. Informar o relacionamento da empresa no exterior com o declarante, dentre as seguintes opções:
 - a. Empresa declarante é empresa irmã da empresa no exterior: a empresa declarante
 e a empresa no exterior pertencem ao mesmo grupo econômico;
 - b. Empresa declarante é investidora direta na empresa no exterior: a empresa declarante possui poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior;
 - c. Empresa declarante é investidora indireta na empresa no exterior: a empresa declarante possui, indiretamente, poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior;
 - d. Empresa declarante é investida direta ou indireta da empresa no exterior: a empresa no exterior possui, direta ou indiretamente, poder de voto igual ou superior a 10% na empresa declarante;



- e. Declarante é investidor direto na empresa no exterior: apenas disponível para declarantes pessoas físicas. O declarante pessoa física possui poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior.
- 6. <u>Número de empregados</u>: preencher com o número efetivo de funcionários da empresa (inclusive diretores, mesmos os estatutários) no exterior, exceto terceirizados, estagiários e equivalentes.
- 7. <u>Atividade econômica</u>: informar a atividade econômica exercida pela empresa no exterior, de acordo com a geração de suas receitas. <u>Não necessariamente é a mesma do declarante. Caso a empresa desempenhe mais de uma das atividades econômicas, considerar aquela que resulta em maior receita para a empresa no exterior.</u>
- 8. <u>Detalhamento da atividade econômica</u>: se, no campo número 7, forem selecionadas as atividades econômicas "64 Atividades de serviços financeiros" ou "65 Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde", este campo estará disponível para o detalhamento da respectiva atividade. Caso e empresa desempenhe mais de uma das atividades listadas, selecionar a principal.
- 9. Incluir.



<u>DICA:</u> para preencher a informação da atividade econômica (campo número 7), consulte a classificação da CNAE em https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=estrutura. Seguem alguns esclarecimentos sobre as atividades econômicas:

- 06 Extração de petróleo e gás natural compreende também a extração e beneficiamento do xisto e de areias betuminosas.
- 2. <u>09 Atividades de apoio à extração de minerais</u> são os serviços relacionados à perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparos e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás, fechamento de poços, liquefação, regaseificação (para a extração de petróleo e gás natural); bem como os serviços de exploração feitos por métodos de prospecção tradicionais como a retirada de amostras, as observações geológicas bem como as perfurações e reperfurações com objetivo de análise de campos de extração de minério de ferro, a drenagem e bombeamento, a perfuração para teste e transporte *off-road* (para a extração de minerais).
- 3. <u>28 Máquinas e equipamentos</u> compreende a fabricação de máquinas e equipamentos (inclusive os componentes mecânicos, partes e peças) para as atividades industriais, agrícolas, de extração mineral, de construção, de transporte e elevação de cargas e pessoas, para ventilação e refrigeração.
- 4. 64 Atividades de serviços financeiros tem a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade. Por exemplo: intermediação monetária (depósitos à vista) ou não-monetária (outros instrumentos de captação), arrendamento mercantil, sociedades de capitalização, atividades de sociedades de participação, fundos/clubes/sociedades de investimento, sociedades de fomento mercantil (factoring), securitização de créditos, administração de consórcios para aquisição de bens e direitos, entre outros.



- 5. 66 Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde estão vinculadas aos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, sem que se constituam por si mesmas algum desses serviços. Por exemplo: administração de bolsas e mercados de balcão organizados, atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias, administração de cartões de crédito, serviços de liquidação e custódia, correspondentes de instituições financeiras, representações de bancos estrangeiros, caixas eletrônicos, operadoras de cartões de débito, casas de câmbio, corretores hipotecários, avaliação de riscos e perdas, corretagem de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, administração de objetos recuperados, entre outros.
- 6. 68 Atividades imobiliárias compreendem as atividades de gestores de propriedade imobiliária (mediante proprietário do imóvel ou por terceiros sob contrato ou corretagem) como as de: proprietários de imóveis, agentes e corretores imobiliários que atuam nas atividades de compra, venda e aluguel de imóveis e outros serviços relacionados como a avaliação de imóveis para qualquer finalidade. Compreende também as atividades de administração de condomínios, shopping centers e outros imóveis.
- 7. 70 Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial compreende os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc. Não compreende consultoria em tecnologia da informação e as atividades de holdings de instituições financeiras e não-financeiras, sociedades de participação (exceto holdings), auditoria e consultoria atuarial, aconselhamento e representação jurídica.

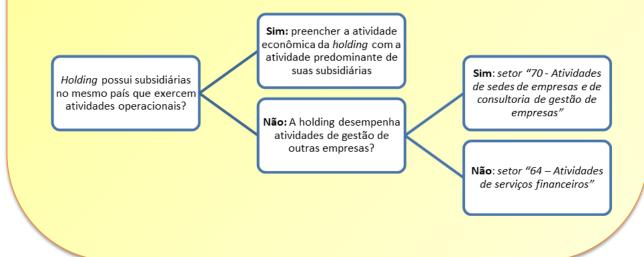


- 8. 74 Atividades profissionais, científicas e técnicas compreende design e decoração de interiores, atividades fotográficas, serviços de tradução, interpretação e similares, escafandria e mergulho, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, previsão meteorológica e os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades, etc.). Não compreende as atividades jurídicas, de contabilidade e auditoria, de engenharia e de arquitetura, de realização de testes e análises técnicas, de consultoria em gestão empresarial, de pesquisa e desenvolvimento científico e de publicidade e de pesquisa de mercado e de opinião.
- 9. <u>82 Serviços de escritório e outros serviços prestados às empresas</u> compreende o fornecimento de um conjunto de serviços de apoio administrativo como fotocópias, preparação de documentos, teleatendimento, organização de eventos (exceto culturais e esportivos), cobranças e informações cadastrais, medição de consumo de energia elétrica e água, emissão de vales alimentação e vales transporte, serviços de gravação de carimbos (exceto confecção), leiloeiros independentes, casas lotéricas e salas de acesso à internet ,entre outros.
- 10.96 Serviços pessoais compreende lavanderias, tinturarias e toalheiros, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, atividades funerárias, agências matrimoniais, exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda, atividades de sauna e banhos, serviços de tatuagem e colocação de piercing, alojamento de animais domésticos, higiene e embelezamento de animais domésticos.



ATENÇÃO: na informação da atividade econômica (campo número 7), se a empresa no exterior for uma holding a qual possua subsidiárias que exerçam atividades operacionais no mesmo país, o declarante deverá preencher a atividade econômica da holding com a atividade predominante de suas subsidiárias. Se for uma holding a qual não possua subsidiárias com atividades operacionais no mesmo país em que se localiza, considerar as seguintes opções:

- a) se a holding desempenhar atividades de gestão de outras empresas, considerar
 o setor "70 Atividades de sedes de empresas e de consultoria de gestão de
 empresas"; ou
- b) se a *holding* detiver ativos, mas não executar atividades de gestão, considerar o *setor "64 Atividades de serviços financeiros"*. Exemplos não exaustivos:
 - a. holding em Cayman que detém apenas um ativo (imóvel) em Miami; ou
 - b. *holding* que por motivos tributários é a sede do grupo econômico brasileiro, mas que não exerce gestão do grupo.





4.1.2 Opção: incluir ativos

Nesta opção é que ocorre o registro discriminado dos bens e valores no exterior. É possível alterar ativos já incluídos - ou excluí-los - e ainda incluir outros ativos por meio do botão "Incluir ativos".

4.1.2.1 Ativo "Ações negociadas em bolsa"

Devem ser declaradas ações (diretamente detidas) de empresas no exterior negociadas em bolsa estrangeira, quando a participação não confira ao acionista exercer o equivalente de até 10% do poder de voto da empresa listada. Podem ser agregadas informações de diversas ações, desde que sejam coincidentes o país do mercado de negociação das ações e a moeda de denominação. Os *Depositary Receipts* (DRs) de empresas com sede no Brasil devem ser informadas na ficha "*Depositary Receipt* – Empresa Brasileira".

<u>ATENÇÃO</u>: quando as ações conferirem poder de voto de 10% ou mais no poder de voto da empresa, o ativo deve ser declarado na opção "Empresas – Participação no capital".

Para incluir o ativo, selecione a opção "Ações negociadas em bolsa". Na sequência, preencha as informações a seguir:



Tela Ações negociadas em bolsa

- Mercado de negociação: selecione o país do mercado de negociação da ação. Não é permitido que o mercado de negociação seja "Brasil";
- Moeda: selecionar a moeda original em que está referenciado o valor do ativo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Valor na data-base: informar o valor do ativo na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 4. <u>Dividendos recebidos no período-base</u>: informe a soma dos rendimentos recebidos no período-base para o ativo informado. Se o período-base for trimestral, corresponde apenas aos três meses que compõe o trimestre. Em caso da declaração anual (31/12), corresponde aos 12 meses do ano. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero.



5. Incluir.

4.1.2.2 Ativo "Brazilian depositary receipt"

Brazilian depositary receipts (BDRs) são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior e emitidos por instituição depositária no Brasil. Apenas as instituições depositárias devem informar nesta ficha os valores de propriedade de investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil.

Os BDRs podem ser negociados em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. A emissão dos certificados é lastreada em valores mobiliários depositados em instituições custodiantes no país em que os ativos lastro são negociados. Para atuar como instituição custodiante, tais entidades devem ser autorizadas, por órgão similar à CVM, a manter em custódia os valores mobiliários. A informação prestada deve ser individualizada por programa autorizado pela CVM.

Podem ser agregadas informações de diversos BDRs, desde que seja coincidente o país do emissor. Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Brazilian depositary receipt*". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- País da empresa: selecione o país da empresa emissora do BDR. Não é permitido que o país do emissor seja "Brasil";
- 2. <u>Dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base</u>: informe a soma dos rendimentos recebidos no período-base para o ativo informado. Se o período-base for trimestral, corresponde apenas aos três meses que compõe o trimestre. Em caso da declaração anual (31/12), corresponde aos 12 meses do ano.
- Valor de mercado na data-base: informe o valor de mercado do ativo na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero;

4.1.2.3 Ativo "Câmbio manual"

Devem ser declarados nesta ficha os saldos em papel moeda estrangeira. Este ativo deve ser preenchido apenas por instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de câmbio. Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Câmbio Manual*". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- 1. Moeda: selecionar a moeda, que não pode ser o Real (R\$);
- 2. <u>Valor na data-base</u>: informar o total de câmbio manual detido, na moeda especificada, na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero.



4.1.2.4 Ativo "Crédito comercial intercompanhia"

Para preenchimento apenas para declarantes pessoas jurídicas. Devem ser declarados nesta ficha os ativos de créditos comerciais da empresa declarante junto a empresas do mesmo grupo econômico no exterior. Caso a empresa devedora de créditos comerciais no exterior não seja do mesmo grupo econômico da empresa declarante, esses ativos devem ser declarados na ficha "Crédito comercial não-intercompanhia", conforme item 4.1.2.5.

Ainda que o financiamento esteja associado ao comércio de bens e serviços, se houver intermediação de instituição financeira, não se trata de crédito comercial. Nesta hipótese, avaliar a inclusão do ativo na modalidade de empréstimo, quando a contraparte devedora (instituição financeira que intermediou a transação) seja não residente.

Créditos comerciais compreendem financiamentos concedidos diretamente entre exportador e importador para aquisição de bens ou serviços em transações de comércio exterior. Os ativos, na modalidade crédito comercial, podem constituir-se de duas formas:

- Importador residente no Brasil efetua o pagamento ao exportador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, entregar o bem ou serviço (adiantamento de compras). Implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo recebível em bens ou serviços;
- Exportador residente no Brasil envia o bem ou presta o serviço ao importador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, efetuar o pagamento devido (exportações a receber). Não implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo exigível em moeda.

Devem ser declarados ativos de crédito comercial quando o descasamento entre recursos financeiros e entrega do bem ou serviço for igual ou superior a 30 dias. Operações de prazo entre 0 e 29 dias são consideradas à vista, e estão dispensadas de declaração.

Podem ser agregadas informações de diversos créditos comerciais intercompanhia, desde que sejam coincidentes a empresa devedora do crédito comercial, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do crédito comercial.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Crédito comercial intercompanhia*". Na sequência, inclua as informações a seguir:





Tela Crédito comercial intercompanhia

- <u>Selecionar devedor</u>: escolher entre as empresas no exterior previamente cadastradas, o devedor do crédito comercial no exterior. Caso queira cadastrar uma empresa ainda n\u00e3o listada, seguir os procedimentos do item 4.1.1;
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda original em que está denominada a operação do crédito comercial.
- 3. <u>Saldo na data-base</u>: informar o valor do saldo nominal do crédito comercial na data-base da declaração, na moeda original da operação, selecionada no campo anterior. O saldo nominal consiste no valor do crédito comercial concedido inicialmente, somado a quaisquer valores concedidos posteriormente e aos juros incorridos e não recebidos (quando houver), subtraídos dos recebimentos (amortizações) de principal realizados. As amortizações de créditos comerciais podem ser realizadas em moeda, em bens ou serviços, conforme negociado entre o devedor e o credor. O valor do campo deve ser maior que zero.
- 4. Prazo original do crédito comercial: O prazo original em meses refere-se ao prazo contratual previsto para liquidação da operação. Não se refere ao prazo residual entre a data-base da declaração e a data prevista para liquidação. Para avaliação do prazo devem ser usados parâmetros contratuais, independentemente da data do recebimento efetivo da mercadoria, que pode ser diferente do contratual. Para determinar a data de recebimento da mercadoria, o declarante deve considerar, para cada contrato, o momento em que ocorre a mudança de propriedade. Selecionar uma opção para o prazo total da operação: "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses". Na hipótese de prazo flexível ou indefinido, utilize a melhor expectativa;
- 5. <u>Juros recebidos no período-base</u>: informar o somatório dos juros recebidos no período-base relativos ao ativo declarado. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. Deve corresponder a um fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração).
- 6. Incluir.



4.1.2.5 Ativo "Crédito comercial não-intercompanhia"

Devem ser declarados nesta ficha os ativos de créditos comerciais do (i) declarante ou contraparte pessoa física, em todos os casos e (ii) declarante pessoa jurídica, junto a empresas no exterior que não sejam do mesmo grupo econômico. Caso a empresa devedora de créditos comerciais no exterior seja do mesmo grupo econômico da empresa declarante, esses ativos devem ser declarados na ficha "Crédito comercial intercompanhia" (item 4.1.2.4).

Créditos comerciais compreendem financiamentos concedidos diretamente entre exportador e importador para aquisição de bens ou serviços em transações de comércio exterior.

Ainda que o financiamento esteja associado ao comércio de bens e serviços, se houver intermediação de instituição financeira, não se trata de crédito comercial. Nesta hipótese, avaliar a inclusão do ativo na modalidade de empréstimo, quando a contraparte devedora (instituição financeira que intermediou a transação) seja não residente. Os ativos, na modalidade crédito comercial, podem constituir-se de duas formas:

- Importador residente no Brasil efetua o pagamento ao exportador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, entregar o bem ou serviço (adiantamento de compras). Implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo recebível em bens ou serviços; e
- Exportador residente no Brasil envia o bem ou presta o serviço ao importador não residente, que assume o compromisso de, no futuro, efetuar o pagamento devido (exportações a receber). Não implica saída de recursos financeiros do País e é um ativo externo exigível em moeda.

Devem ser declarados ativos de crédito comercial quando o descasamento entre recursos financeiros e entrega do bem ou serviço for igual ou superior a 30 dias. Operações de prazo entre 0 e 29 dias são consideradas à vista, e estão dispensadas de declaração.

Podem ser agregadas informações de diversos créditos comerciais, desde que sejam coincidentes o país do devedor do crédito comercial, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do crédito comercial. Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Crédito comercial não-intercompanhia*". Na sequência, inclua as informações a seguir:





Tela Crédito comercial não-intercompanhia

- <u>País</u>: escolher o país do devedor do crédito comercial no exterior. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil";
- 2. Moeda: selecionar a moeda original em que está denominada a operação do crédito comercial;
- 3. <u>Saldo na data-base</u>: informar o valor do saldo nominal do crédito comercial na data-base da declaração, na moeda original da operação, selecionada no campo anterior. O saldo nominal consiste no valor do crédito comercial concedido inicialmente, somado a quaisquer valores concedidos posteriormente e aos juros incorridos e não recebidos (quando houver), subtraídos dos recebimentos (amortizações) de principal realizados. As amortizações de créditos comerciais podem ser realizadas em moeda, em bens ou serviços, conforme negociado entre o devedor e o credor. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 4. Prazo original do crédito comercial: o prazo original em meses refere-se ao prazo contratual previsto para liquidação da operação. Não se refere ao prazo residual entre a data-base da declaração e a data prevista para liquidação. Para avaliação do prazo devem ser usados parâmetros contratuais, independentemente da data do recebimento efetivo da mercadoria, que pode ser diferente do contratual. Para determinar a data de recebimento da mercadoria, o declarante deve considerar, para cada contrato, o momento em que ocorre a mudança de propriedade. Selecionar uma opção para o prazo total da operação "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses". Na hipótese de prazo flexível ou indefinido, utilize a melhor expectativa;
- 5. <u>Juros recebidos no período-base</u>: informar o somatório dos juros recebidos no período-base relativos ao ativo declarado. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. Este é um fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Ver item 1.6.
- 6. Incluir.



4.1.2.6 Ativo "Depositary receipt – Empresa brasileira"

Depositary receipts de empresa brasileira são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no Brasil e emitidos por instituição depositária no exterior.

Podem ser agregadas informações de diversos *depositary receipt* de empresas brasileiras, desde que sejam coincidentes o país de negociação dos certificados e a moeda de denominação.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Depositary receipt* – Empresa brasileira". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- País de negociação: selecione o país de negociação do certificado. Não é permitido que o país de negociação seja "Brasil";
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda original em que está referenciado o valor do ativo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Valor de mercado na data-base: informar o valor de mercado do ativo na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 4. <u>Dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base</u>: informe a soma dos dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base para o ativo informado. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. Fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Ver item 1.6.

4.1.2.7 Ativo "Depositary receipt - Empresa não-brasileira"

Depositary receipts de empresa não-brasileira são certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior e emitidos por instituição depositária também no exterior.

Podem ser agregadas informações de diversos *depositary receipts* de empresas não-brasileiras, desde que sejam coincidentes o país de negociação dos certificados, o país da empresa emissora dos certificados e a moeda de denominação. Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Depositary receipt* – Empresa não-brasileira". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- País de negociação: selecione o país de negociação do certificado. Não é permitido que o país de negociação seja "Brasil";
- 2. <u>País da empresa não-brasileira</u>: selecione o país da empresa não-brasileira emissora do certificado;
- 3. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda original em que está referenciado o valor do ativo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;



- 4. <u>Valor de mercado na data-base</u>: informar o valor de mercado do ativo na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero;
- Dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base: informe a soma dos dividendos e
 outros rendimentos recebidos apenas no período-base (trimestre ou ano) para o ativo
 informado: ver item 1.6. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero.

4.1.2.8 Ativo "Depósitos à vista e a prazo"

Devem ser declarados nesta ficha depósitos em instituições depositárias não residentes no Brasil. Conta corrente, poupança e outros instrumentos similares devem ser declarados nessa ficha.

Depósitos em instituições depositárias não residentes no Brasil, compreendem todos os tipos de depósitos prontamente transferíveis, livremente movimentáveis, à vista ou a prazo, com ou sem remuneração, expressos pelo seu valor nominal na moeda original em que estão denominados.

ATENÇÃO: caso dois ou mais titulares detenham de forma conjunta o mesmo depósito à vista ou a prazo (contas-conjuntas), cada parte deverá considerar o valor integral deste ativo para análise do enquadramento dos critérios de obrigatoriedade da declaração. Porém, devem realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o total individual declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade. Para mais informações, consultar o box sobre esse assunto.

Podem ser agregadas informações de diversos depósitos, desde que sejam coincidentes o país da instituição depositária e a moeda de denominação.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Depósitos à vista e a prazo*". Na sequência, inclua as informações a seguir:



Tela Depósitos à vista e a prazo

- 1. <u>País</u>: informar o país da instituição depositária. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil":
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda em que está denominado o depósito. Os demais valores desta ficha deverão ser informados nessa mesma moeda;



- 3. <u>Saldo na data-base na data-base</u>: informar o saldo na data-base da declaração, na moeda do depósito, selecionada no campo "Moeda";
- 4. Rendimentos no período-base: para depósitos com rendimentos, informar o somatório de todos os rendimentos líquidos (descontados eventuais impostos pagos) recebidos durante o período-base da declaração. Não se confundem com saques ou aplicações na conta de depósito. Em caso de depósitos sem remuneração, deve ser informado o valor zero. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. O fluxo deve ser auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração): ver item 1.6.
- 5. Incluir.

4.1.2.9 Ativo "Derivativo - futuro e swap"

Derivativos são instrumentos financeiros cujo valor deriva de um ativo predeterminado. Futuro é um instrumento financeiro através do qual é assumido o compromisso de comprar ou vender determinado ativo em determinada data a um determinado preço. *Swap* é um instrumento financeiro em que há um acordo entre duas partes para troca de riscos, segundo critérios preestabelecidos.

Podem ser agregadas informações de diversos derivativos, desde que sejam coincidentes o país do contrato, o método de valoração e a moeda de denominação.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "Derivativo - futuro e *swap*". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- <u>País</u>: informar o país da instituição responsável pela liquidação do contrato. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil";
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda original em que está referenciado o contrato. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 3. <u>Método de valoração</u>: selecionar um método de valoração para os montantes a receber ou pagar na data-base, escolhendo entre "Marcação a mercado" ou "Valor a receber ou pagar excluindo-se a margem de garantia";
- 4. <u>Valor receber(+)/pagar(-) na data-base</u>: informar o valor a receber ou a pagar na data-base, referentes às posições em aberto na data-base da declaração.

4.1.2.10 Ativo "Derivativo - opção"

Opção é um instrumento financeiro que confere ao adquirente o direito de comprar ou vender determinado ativo, a determinado preço, em data futura. A CBE capta informações de ativos



externos detidos por residentes no país. Portanto, emissores de opções em mercados internacionais não devem declará-las na CBE. Apenas os investidores detentores de opções devem fazê-lo.

Podem ser agregadas informações de diversas opções, desde que sejam coincidentes o país de emissor, a moeda de denominação e o método de valoração. Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "Derivativo - opção". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- <u>País</u>: informar o país de residência do emissor da opção. Caso não seja possível identificá-lo, informar o país no qual a opção foi adquirida. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil";
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda original em que está referenciada a opção. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 3. Método de valoração: selecionar um método de valoração para o valor na data-base, escolhendo entre "Valor intrínseco", o valor imediato de uma opção em relação ao preço do ativo-objeto, e "Valor extrínseco", parcela do prêmio de uma opção atribuída ao risco ou ao custo de oportunidade e expectativas sobre a evolução do ativo-objeto;
- 4. <u>Valor na data-base</u>: o valor da opção com base no método de valoração, na data-base da declaração. O valor do campo deve ser maior que zero.

4.1.2.11 Ativo "Empresas - Participação no capital"

Deve ser declarado nesta ficha um conjunto de informações sobre empresas no exterior, em que o declarante participa no capital. A participação no capital social da empresa é constituída pela propriedade dos instrumentos patrimoniais, ações ou cotas, com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa.

ATENÇÃO: Em **poder de voto**, entende-se aqueles direitos de voto (capital votante) que asseguram, de modo permanente, **participação nas deliberações sociais** e na **eleição dos administradores** de uma empresa. Geralmente, a compra de ações ordinárias confere poder de voto. Porém, é possível obter poder de voto em proporção superior à das ações ordinárias, como, por exemplo, por meio de aquisição de *golden shares*, por meio de estatuto ou de acordo com outros investidores.

No caso de participação minoritária direta (poder de voto inferior a 10%) em ações de empresas cotadas em bolsa de valores, utilize a ficha "Ações negociadas em bolsa" (item 4.1.2.1). Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção " Empresas – Participação no capital". Na sequência, selecione a opção, conforme a porcentagem de poder de voto na empresa:





Tela Empresas - Participação no capital, Poder de voto

Poder de voto menor que 10%:

Caso seja selecionada a opção *participação no poder de voto menor que 10%*, podem ser agregadas informações de diversas empresas com participação do declarante inferior a 10%, desde que sejam coincidentes o país, o método de valoração e a moeda de denominação.

Na sequência, inclua as informações a seguir:



Tela Empresas - Participação no capital, Participação menor que 10%

- 1. <u>País da empresa no exterior</u>: escolher o país da empresa no exterior. Não é permitido que o país selecionado seja "*Brasil*";
- Moeda do país da empresa no exterior: selecionar a moeda em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 3. <u>Método de valoração</u>: selecionar um método de valoração para a participação na empresa na data-base, escolhendo entre "Avaliação por especialista", "Fluxo de caixa descontado", "Negociação recente de parcela do capital" e "Valor patrimonial";
- 4. <u>Valor de participação na empresa na data-base</u>: informe o valor de participação na empresa na data-base, conforme o método de valoração escolhido anteriormente. Deve ser informado apenas o valor da participação do declarante no capital social da empresa. Este campo deve ser maior que zero;
- 5. <u>Lucro distribuído ao declarante</u>: informe o valor do lucro que foi efetivamente distribuído ao declarante no período-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero.



6. Incluir.

ATENÇÃO: O valor do campo número 5 é um fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6).

Caso seja selecionada a outra opção - "Participação maior ou igual a 10%" - não é possível agregar participações em empresas, pois nestes casos é obrigatória a identificação individual da empresa cujo poder de voto do declarante seja igual ou superior a 10%.

Poder de voto igual ou maior a 10%:

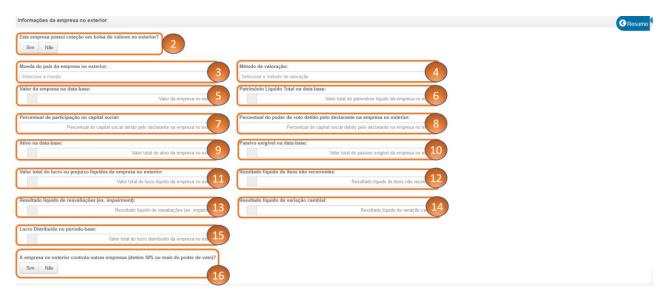
Para participações no <u>poder de voto iguais ou superiores a 10%</u> preencha os campos necessários a seguir:



Tela Empresas - Participação no capital, Participação maior ou igual a 10%, Empresa no exterior

1. <u>Selecionar empresa</u>: escolher, entre as empresas no exterior previamente cadastradas, aquela na qual o declarante possui participação em poder de voto igual ou superior a 10%. Somente podem ser vinculadas ao ativo "Empresas – Participação no capital" aquelas empresas com as quais o declarante possui a relação "Empresa declarante é investidora direta na empresa no exterior". Caso queira cadastrar uma empresa ainda não listada, seguir os procedimentos do item 4.1.1;





Tela Empresas - Participação no capital, Participação maior ou igual a 10%, Informações da empresa no exterior

- 2. "Esta empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior?" Selecione a opção "Sim" ou "Não", para informar se a empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior. Caso seja selecionada a opção "Sim", o método de valoração deverá ser obrigatoriamente "Cotação em bolsa";
- Moeda do país da empresa no exterior: selecionar a moeda em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 4. <u>Método de valoração</u>: selecionar um método de valoração para a participação na empresa na data-base, escolhendo entre "Avaliação por especialista", "Cotação em bolsa", "Fluxo de caixa descontado", "Negociação recente de parcela do capital" e "Valor total do patrimônio líquido";
- Valor da empresa na data-base: informe o valor integral da empresa na data-base, conforme o
 método de valoração escolhido. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou
 negativos;
- 6. <u>Patrimônio líquido total na data-base</u>: informe o valor total do patrimônio líquido da empresa na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- 7. Percentual de participação no capital social: informe o percentual de participação no capital social detido pelo declarante. Informe um valor maior que zero e menor ou igual a 100. Note que deve ser informado o percentual como múltiplo de 100, por exemplo, o valor 15 representa 15%;
- 8. <u>Percentual de poder de voto</u>: informe o percentual de participação no poder de voto na empresa detido pelo declarante. Informe um valor maior ou igual a 10 e menor ou igual a 100. Note que deve ser informado o percentual como múltiplo de 100, por exemplo, o valor 15 representa 15%;



- Ativo na data-base: informe o ativo total da empresa na data-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero;
- Passivo exigível na data-base: informe o passivo exigível da empresa na data-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero;
- 11. <u>Valor total do lucro ou prejuízo líquidos da empresa no exterior</u>: informe o total do lucro ou prejuízo líquido auferido pela empresa no período-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos (prejuízos);
- 12. <u>Resultado líquido de itens não recorrentes</u>: informe, em termos líquidos, os ganhos (positivo) ou perdas (negativo) decorrentes de eventos não usuais às atividades da empresa no exterior e que tenham transitado pelo resultado do exercício, tal como resultado de operações descontinuadas (venda de ativos, incluindo participações em empresas), perdas judiciais, multas, dentre outros;
- 13. Resultado líquido de reavaliações (ex. impairment): informe, em termos líquidos, os ganhos (positivo) ou perdas (negativo), que tenham transitado no resultado do exercício: i) não realizados decorrentes de reavaliação de ativos (clientes, estoques, investimentos, imobilizado e intangível) e de passivos (constituição/reversão de despesas com provisões), e ii) realizados na negociação de ativos (exceto estoque) e passivos;
- 14. <u>Resultado líquido de variação cambial</u>: informe, em termos líquidos, os ganhos (positivo) ou perdas (negativo) decorrentes de variação cambial (monetária) de passivos (obrigações) e ativos (incluindo créditos) que tenham transitado no resultado do exercício;
- 15. <u>Lucro distribuído no período-base</u>: informe o lucro total aprovado para distribuição aos sócios (dividendos) pela empresa no período-base, inclusive dividendos provenientes de reserva de lucros (períodos anteriores). Este campo deve ser maior ou igual a zero.

ATENÇÃO: Os valores dos campos número 11 a 15 são fluxos auferidos somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6)!

16. <u>"A empresa no exterior controla outras empresas?"</u> Informe "Sim" ou "Não" para caso a empresa no exterior detenha o controle de outras empresas, no exterior ou no Brasil.

Caso o campo número 16 seja respondido negativamente, finalize clicando no botão "Incluir Empresas – Participação no capital". Caso seja respondido afirmativamente, será necessário o preenchimento de informações adicionais.

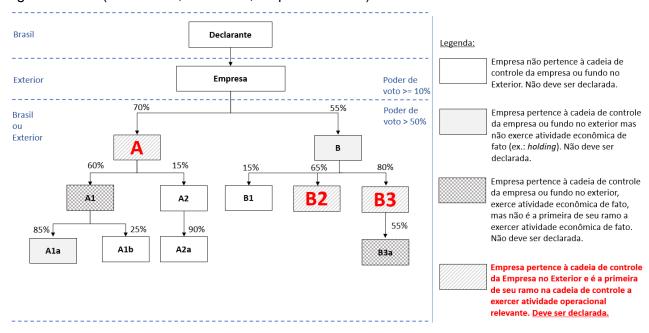


Controladas pela empresa no exterior:

Os declarantes deverão cadastrar as empresas que cumpram todos os requisitos a seguir:

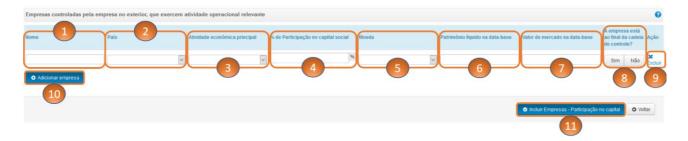
- a) Empresas ou fundos que exerçam atividades econômicas operacionais de fato. Isto significa que esta empresa produz bens ou presta serviços (inclusive financeiros).
 Empresas que exercem funções de jure (por exemplo, as constituídas sob a forma de holdings), devem ser desconsideradas;
- b) A empresa pertence à cadeia de controle no qual o declarante detém participação direta. O controle é transmitido ao longo dos elos da cadeia desde que haja mais de 50% do poder de voto.
- c) A empresa ou fundo é a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato (nas edições anteriores do CBE, solicitava-se a declaração apenas das empresas que estavam ao fim da cadeia de controle).

Por exemplo, na cadeia de controle a seguir, devem ser declaradas as atividades das empresas "A", "B2" e "B3", que cumprem todos os requisitos elencados. As empresas "A1" e "B3a", apesar de exercerem atividade econômica de fato, e serem controladas, não são a primeira de seu ramo organizacional (neste caso, "A" e "B3", respectivamente).





<u>DICA</u>: com o organograma da empresa em mãos, percorra os ramos das cadeias de controle. Apenas a primeira empresa que cumprir os requisitos deverá ser declarada (e suas controladas, não). No organograma hipotético acima, partimos da empresa no exterior, detida diretamente pelo declarante. Em primeiro nível, há dois ramos, compostos pelas empresas "A" e "B". Como a empresa "A" cumpre todos os requisitos acima, não é necessário percorrer mais por este ramo da cadeia. Pelo ramo "B", é necessário descer ao segundo nível, pois a empresa "B" não cumpre os requisitos. No segundo nível, há três ramos: "B1", "B2" e "B3", sendo que apenas estes ("B2" e "B3") cumprem os requisitos.



Tela Empresas - Participação no capital, Empresas controladas pela empresa no exterior, que exercem atividade operacional relevante

Para cada empresa selecionada para declaração, deve-se informar:

- 1. Nome: informe o nome da empresa controlada;
- 2. País: informe o país da empresa controlada;
- 3. Atividade econômica principal: informe a atividade econômica principal da empresa controlada;
- 4. Percentual de participação no capital social: informe o percentual de participação no capital social que a empresa no exterior possui da controlada. Informe um valor maior que zero e menor ou igual a 100. Note que deve ser informado o percentual como múltiplo de 100, por exemplo, o valor 15 representa 15%. O percentual que a empresa ou fundo no exterior (no qual o declarante possui participação direta) detém da controlada. Ex.: a participação em "B2" é de 55% multiplicada por 65%: 36%;
- 5. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda original em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 6. <u>Patrimônio líquido total na data-base</u>: informe o valor total do patrimônio líquido da empresa controlada na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- 7. <u>Valor de mercado na data-base</u>: estimar o valor de mercado da empresa a partir de métodos de valoração preferencialmente distintos do patrimônio líquido;



- 8. <u>A empresa está ao final da cadeia de controle?</u> Responder afirmativamente caso a empresa esteja no último nível de seu ramo da cadeia de controle (ex.: empresa "B2");
- 9. Excluir: exclui uma linha contendo empresa controlada pela empresa no exterior;
- Adicionar empresa: inclui uma linha para identificação de nova empresa controlada pela empresa no exterior;
- 11. Incluir.

<u>DICA:</u> para preencher a informação da atividade econômica principal (campo número 3), consulte a classificação da CNAE em https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=estrutura.

4.1.2.12 Ativo "Empréstimo intercompanhia"

Empréstimo é um instrumento financeiro originado quando da cessão de recursos pelo credor diretamente ao devedor, mediante instrumento ou contrato, não negociado em mercado secundário.

Devem ser declarados nesta ficha os créditos concedidos pela empresa declarante às empresas do mesmo grupo econômico no exterior.

Caso a empresa devedora dos empréstimos no exterior não seja do mesmo grupo econômico da empresa declarante, esses ativos devem ser declarados na ficha "Empréstimo não-intercompanhia" (item 4.1.2.13).

Quando o empréstimo ocorre diretamente entre exportador e importador, deve ser declarado em uma das fichas de crédito comercial (itens 4.1.2.4 e 4.1.2.5).

Podem ser agregadas informações de diversos empréstimos, desde que sejam coincidentes a empresa devedora do empréstimo, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do empréstimo intercompanhia.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "Empréstimo intercompanhia". Na sequência, inclua as informações a seguir:



Tela Empréstimo intercompanhia



- <u>Selecionar devedor</u>: escolher dentre as empresas no exterior previamente cadastradas, o devedor do empréstimo no exterior. Caso queria cadastrar uma empresa ainda não listada, seguir os procedimentos do item 4.1.1;
- Moeda: selecionar a moeda em que está referenciado o empréstimo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 3. <u>Prazo original do empréstimo</u>: selecionar uma opção para o prazo original do empréstimo, dividido em duas categorias: "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses". Na hipótese de prazo flexível ou indefinido, utilize sua melhor expectativa;
- 4. <u>Saldo na data-base</u>: informar o saldo nominal do empréstimo na data-base. O saldo nominal do empréstimo consiste na soma do saldo a receber de principal, incluindo os juros incorridos e não recebidos (devidos e não recebidos). Corresponde, portanto, ao principal do empréstimo concedido inicialmente, somado a quaisquer valores concedidos posteriormente e aos juros incorridos e não recebidos, subtraídos os recebimentos (amortizações) de principal. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 5. <u>Juros recebidos no período-base</u>: informar o somatório dos juros recebidos no período-base relativos ao empréstimo declarado. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. O fluxo deve ser auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6).
- 6. Incluir.

4.1.2.13 Ativo "Empréstimo não-intercompanhia"

Empréstimo é um instrumento financeiro originado quando da cessão de recursos pelo credor diretamente ao devedor, mediante instrumento ou contrato, em geral não negociado em mercado secundário.

Devem ser declarados nesta ficha quando (i) o declarante ou o devedor for pessoa física, em todos os casos e (ii) quando o devedor for pessoa jurídica que não pertença ao mesmo grupo econômico do declarante pessoa jurídica.

Caso a empresa devedora de empréstimos no exterior seja do mesmo grupo econômico da empresa declarante, esses ativos devem ser declarados na ficha "Empréstimos intercompanhia" (item 4.1.2.12).

Quando o empréstimo ocorre diretamente entre exportador e importador, deve ser declarado em uma das fichas de crédito comercial (itens 4.1.2.4 e 4.1.2.5).

Podem ser agregadas informações de diversos empréstimos, desde que sejam coincidentes o país do devedor, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do empréstimo.



Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "Empréstimo não-intercompanhia". Na sequência, inclua as informações a sequir:



Tela Empréstimo não-intercompanhia

- <u>País</u>: escolher o país do devedor do empréstimo no exterior. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil";
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda em que está referenciado o empréstimo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Prazo original do empréstimo: selecionar uma opção para o prazo original do empréstimo, dividido em duas categorias: "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses". Na hipótese de prazo flexível ou indefinido, utilize a melhor expectativa;
- 4. <u>Saldo na data-base</u>: informar o saldo nominal do empréstimo na data-base. O saldo nominal do empréstimo consiste na soma do saldo a receber de principal, incluindo os juros incorridos e não recebidos (devidos e não recebidos). Corresponde, portanto, ao principal do empréstimo concedido inicialmente, somado a quaisquer valores concedidos posteriormente e aos juros incorridos e não recebidos, subtraídos os recebimentos (amortizações) de principal. O valor do campo deve ser maior que zero:
- 5. <u>Juros recebidos no período-base</u>: informar o somatório dos juros recebidos no período-base relativos ao empréstimo declarado. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. O fluxo deve ser auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6).
- 6. Incluir.

4.1.2.14 Ativo "Fundos de investimento"

Um fundo de investimento é um condomínio de investidores, que se juntam visando determinado objetivo ou retorno esperado, dividindo as receitas geradas e as despesas necessárias para o empreendimento. Devem ser declaradas nesta ficha participações no capital de fundos de



investimentos. A participação no fundo é determinada a partir da participação no capital total do fundo.

Todos os fundos de investimento, independentemente do tipo, devem ser declarados na ficha "Fundos de investimento". As características da carteira de ativos detidas pelo fundo – renda fixa, renda variável, fundos mútuos, fundos de participação, fundos imobiliários, dentre outros – não alteram a ficha em que o ativo é declarado.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "Fundos de investimento". Na sequência, selecione a opção, conforme a porcentagem de participação no capital total do fundo de investimento:



Tela Fundos de investimento, Participação no capital total do fundo

Caso seja selecionada a opção "Participação menor que 10%", podem ser agregadas informações de diversos fundos com participação do declarante inferior a 10%, desde que sejam coincidentes o país e a moeda de denominação.

Na sequência, inclua as informações a seguir:



Tela Fundos de investimento, Participação menor que 10%

- País: escolher o país onde está constituído o fundo no exterior. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil";
- Moeda: selecionar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Valor de participação na data-base: informe o valor de participação no fundo na data-base.
 Deve ser informado apenas o valor da participação do declarante no capital social do fundo.
 Este campo deve ser maior que zero;
- 4. <u>Rendimentos distribuídos ao declarante</u>: informe o valor do rendimento que foi efetivamente distribuído ao declarante no período-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero.

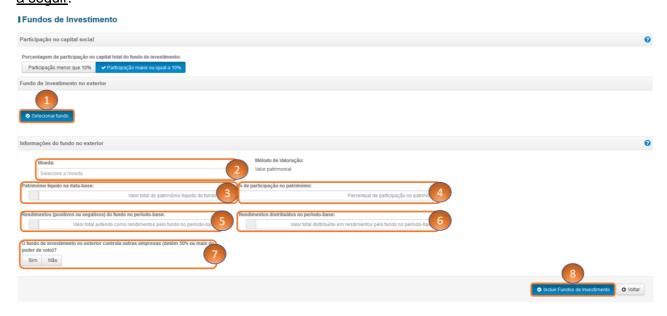


5. Incluir.

ATENÇÃO: O valor do campo número 4 é um fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6)!

Caso seja selecionada a outra opção - "Participação maior ou igual a 10%" - não é possível agregar informações de fundos cuja participação do declarante seja igual ou superior a 10%, pois nestes casos é obrigatória a identificação individual de cada fundo.

Para participações no capital total do fundo iguais ou superiores a 10%, preencha os campos a sequir:



Tela Fundos de investimento, Participação maior ou igual a 10%

- Selecionar fundo: escolher entre os fundos no exterior previamente cadastrados, o fundo no qual possui participação igual ou superior a 10%. Caso queria cadastrar um fundo ainda não listado, seguir os procedimentos do item 4.1.1;
- Moeda: selecionar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 3. <u>Patrimônio líquido na data-base</u>: informe o valor total do patrimônio líquido do fundo na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- 4. Percentual de participação no patrimônio: informe o percentual de participação detido pelo declarante no patrimônio do fundo. Informe um valor maior ou igual a 10 e menor ou igual a 100. Note que deve ser informado o percentual como múltiplo de 100, por exemplo, o valor 15 representa 15%;



- Rendimentos (positivos ou negativos) do fundo no período-base: informe o valor total auferido como rendimentos pelo fundo no período-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- 6. Rendimentos distribuídos no período-base: informe o valor total distribuído em rendimentos pelo fundo no período-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero;

ATENÇÃO: Os valores dos campos número 5 e 6 são fluxos auferidos somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6).

Caso o campo número 7 seja respondido negativamente, finalize clicando no botão "*Incluir Fundos de Investimento*". Caso responda afirmativamente, novos campos deverão serão preenchidos.

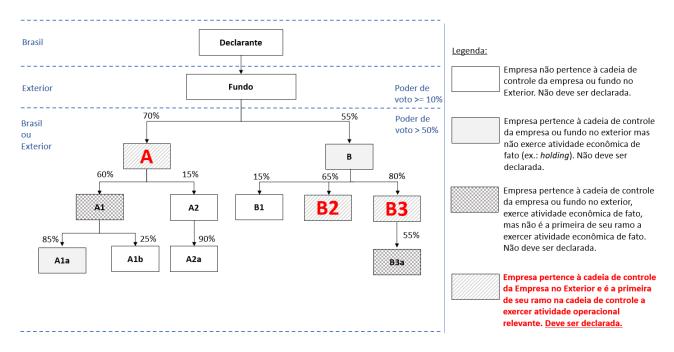
Controladas pela empresa no exterior:

Os declarantes deverão cadastrar as empresas que cumpram todos os requisitos a seguir:

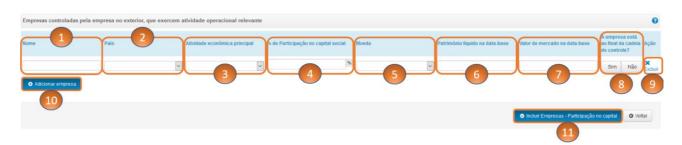
- a) Empresas ou fundos que exerçam atividades econômicas operacionais de fato. Isto significa que esta empresa produz bens ou presta serviços (inclusive financeiros).
 Empresas que exercem funções de jure (por exemplo, as constituídas sob a forma de holdings), devem ser desconsideradas;
- A empresa pertence à cadeia de controle no qual o declarante detém participação direta.
 O controle é transmitido ao longo dos elos da cadeia desde que haja mais de 50% do poder de voto.
- c) A empresa ou fundo é a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato (nas edições anteriores do CBE, solicitava-se a declaração apenas das empresas que estavam ao fim da cadeia de controle).

Por exemplo, na cadeia de controle a seguir, devem ser declaradas as atividades das empresas "A", "B2" e "B3", que cumprem todos os requisitos elencados. As empresas "A1" e "B3a", apesar de exercerem atividade econômica de fato, e serem controladas, não são a primeira de seu ramo organizacional (neste caso, "A" e "B3", respectivamente).





<u>DICA</u>: com o organograma da empresa em mãos, percorra os ramos das cadeias de controle. Apenas a primeira empresa que cumprir os requisitos deverá ser declarada (e suas controladas, não). No organograma hipotético acima, partimos da empresa no exterior, detida diretamente pelo declarante. Em primeiro nível, há dois ramos, compostos pelas empresas "A" e "B". Como a empresa "A" cumpre todos os requisitos acima, não é necessário percorrer mais por este ramo da cadeia. Pelo ramo "B", é necessário descer ao segundo nível, pois a empresa "B" não cumpre os requisitos. No segundo nível, há três ramos: "B1", "B2" e "B3", sendo que apenas estes ("B2" e "B3") cumprem os requisitos.



Tela Empresas - Participação no capital, Empresas controladas pela empresa no exterior, que exercem atividade operacional relevante

Para cada empresa selecionada para declaração, deve-se informar:

- 1. Nome: informe o nome da empresa controlada;
- 2. País: informe o país sede da empresa controlada;



- 3. <u>Atividade econômica principal</u>: informe a atividade econômica principal da empresa controlada, independentemente da atividade do fundo ou da declarante;
- 4. Percentual de participação no capital social: informe o percentual de participação no capital social que a empresa no exterior possui da controlada. Informe um valor maior que zero e menor ou igual a 100. Note que deve ser informado o percentual como múltiplo de 100, por exemplo, o valor 15 representa 15%. O percentual que a empresa ou fundo no exterior (no qual o declarante possui participação direta) detém da controlada. Ex.: a participação em "B2" é de 55% multiplicada por 65%: 36%;
- 5. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda original em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 6. <u>Patrimônio líquido total na data-base</u>: informe o valor total do patrimônio líquido da empresa controlada na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- 7. <u>Valor de mercado na data-base</u>: estimar o valor de mercado da empresa a partir de métodos de valoração preferencialmente distintos do patrimônio líquido;
- 8. <u>A empresa está ao final da cadeia de controle?</u> Responder afirmativamente caso a empresa esteja no último nível de seu ramo da cadeia de controle (ex.: empresa "B2");
- 9. Excluir: exclui uma linha contendo empresa controlada pela empresa no exterior;
- Adicionar empresa: inclui uma linha para identificação de nova empresa controlada pelo fundo no exterior;
- 11. Incluir.

<u>DICA:</u> para preencher a informação da atividade econômica principal (campo número 3), consulte a classificação da CNAE em https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=estrutura.

4.1.2.15 Ativo "Imóvel"

Devem ser declarados nesta ficha imóveis no exterior, como casa, apartamento, fazenda, terreno. Os imóveis devem ser declarados por seus titulares, considerando o valor integral, caso seja atestável a propriedade pelo residente na data-base da declaração, independentemente do valor efetivamente pago até a data-base ou do saldo financiado na data-base, bem como da existência de usufrutuários.



ATENÇÃO: caso dois ou mais titulares detenham de **forma conjunta** o mesmo imóvel, cada parte deverá considerar o valor integral deste ativo para análise do enquadramento dos critérios de obrigatoriedade da declaração. Porém, devem realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o total individual declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade. Para mais informações, consultar o <u>box</u> sobre esse assunto.

Podem ser agregadas informações de diversos imóveis, desde que sejam coincidentes o país, a moeda de denominação, o método de valoração e a informação se o imóvel está quitado.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "Imóvel". Na sequência, inclua as informações a seguir:



Tela Imóvel

- País do imóvel: escolher o país onde está localizado o imóvel no exterior. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil";
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda em que está referenciado o valor do imóvel e eventual saldo devedor de financiamento. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 3. <u>Método de valoração</u>: selecionar um método de valoração para o valor na data-base, escolhendo entre "Valor de aquisição", "Valor de aquisição com benfeitorias" e "Valor de mercado;
- 4. <u>Valor na data-base</u>: informar o valor do imóvel na data-base, conforme o método de valoração escolhido. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 5. <u>O imóvel está quitado?</u>: uma opção deve ser selecionada (Sim ou Não). Caso escolha sim, a variável seguinte "Saldo devedor na data-base" será desabilitada. Caso escolha não, o saldo devedor deverá ser preenchido;



- Saldo devedor na data-base: informar o sado devedor de financiamento remanescente na database. Caso tenha respondido que o imóvel está quitado, este campo ficará desabilitado. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 7. Aluguéis recebidos no período: informar o total dos aluguéis recebidos pelo imóvel no período-base. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. O fluxo deve ser apurado somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6).
- 8. Incluir.

4.1.2.16 Ativo "Outros direitos"

Devem ser declarados nesta ficha apenas os seguintes ativos:

- Bens (exceto bens imóveis): bens no exterior em posse do declarante. Não se declaram aqui os bens imóveis, que possuem ficha específica, conforme item 4.1.2.15;
- <u>Crédito de imposto (imposto a receber)</u>: saldos de impostos a receber de n\u00e3o residentes, que configuram um direito do declarante;
- <u>Direitos ou recebíveis que não se enquadram em créditos comerciais</u>: ativos que não se enquadraram nos critérios de crédito comercial, itens 4.1.2.4 e 4.1.2.5;
- <u>Dividendos e outros reembolsos a receber</u>: direitos de recebimento do declarante contra não residentes que não se enquadraram nas outras categorias de ativos passíveis de declaração;
- <u>Moedas virtuais</u>: moedas emitidas virtualmente, protegidas por criptografia, comumente distribuídas e controladas por seus desenvolvedores, independentemente de regulamentação ou de supervisão. Usadas e aceitas entre membros de comunidades virtuais específicas;
- <u>Previdência</u>: planos de previdências no exterior, declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base da declaração;
- <u>Salários</u>: direitos remuneratórios por serviços prestados a não residentes, ainda não recebidos pelo declarante;
- <u>Seguros</u>: planos de seguro estabelecidos com empresas não-residentes, cujo beneficiário é o declarante. São declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base;
- <u>Sinistros ocorridos e indenizações a receber</u>: outras expectativas de recebimento contra não-residentes. São declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base; e
- <u>Trust ou Fundação</u>: tipos de estruturas que permitem separar o direito aos recursos aplicados da propriedade legal do investimento e de sua administração. O investidor não



tem controle direto da gestão, mas é beneficiário dos ativos, numa relação que, no caso do *trust*, é chamada de fiduciária. Portanto, tais acordos só deverão ser declarados caso o beneficiário residente seja o próprio declarante. O valor na data-base será o valor relativo à participação do beneficiário nos ativos do *trust* ou da fundação.

Podem ser agregadas informações de diversos direitos, desde que sejam coincidentes o tipo de direito, o país e a moeda de denominação.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "Outros direitos". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- 1. <u>Tipo de outros direitos</u>: um item deve ser selecionado entre as opções descritas acima;
- 2. País: selecione o país do ativo. Não é permitido que o país selecionado seja "Brasil";
- 3. Moeda: selecionar a moeda em que está referenciado o valor do ativo;
- Valor na data-base: informar o valor do ativo na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 5. Incluir

4.1.2.17 Ativo "Título de dívida intercompanhia"

Títulos de dívida são instrumentos negociáveis no mercado financeiro, representativos de dívida entre o emissor (não residente) e seu detentor (residente, declarante do CBE). Incluem todos os títulos de dívida negociáveis no mercado tais como títulos de renda fixa, bônus, *bonds*, *notes*, *commercial papers*, certificados de depósito bancário, entre outros instrumentos similares.

Devem ser declarados nesta ficha títulos de dívida emitidos por empresas no exterior pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa declarante.

Caso a empresa emissora dos títulos no exterior não seja do mesmo grupo econômico da empresa declarante, esses ativos devem ser declarados na ficha "Título de dívida não-intercompanhia" (item 4.1.2.18).

Podem ser agregadas informações de diversos títulos, desde que sejam coincidentes a empresa do grupo econômico emissora do título, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do título de dívida intercompanhia.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Título de dívida intercompanhia*". Na sequência, inclua as informações a seguir:





Tela Título de dívida intercompanhia

- <u>Selecionar emissor</u>: escolher, entre as empresas no exterior previamente cadastradas, o devedor do empréstimo no exterior. Caso queira cadastrar uma empresa ainda não listada, seguir os procedimentos do item 4.1.1;
- Moeda: selecionar a moeda em que está referenciado o título de dívida. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Prazo original do título de dívida: selecionar uma opção para o prazo original do título de dívida, dividido em duas categorias: "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses". Na hipótese de prazo flexível ou indefinido, utilize a melhor expectativa;
- 4. <u>Valor de mercado</u>: informe o valor de mercado do título de dívida na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 5. <u>Juros recebidos no período-base</u>: informar o somatório dos juros recebidos no período-base relativos ao título declarado. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero; O valor do campo número 5 é um fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6)
- 6. Incluir.

4.1.2.18 Ativo "Título de dívida não-intercompanhia"

Títulos de dívida são instrumentos negociáveis no mercado financeiro, representativos de dívida entre o emissor (**não residente**) e seu detentor (**residente**, declarante do CBE). Incluem todos os títulos de dívida negociáveis no mercado tais como títulos de renda fixa, bônus, *bonds*, *notes*, *commercial papers*, certificados de depósito bancário, entre outros instrumentos similares.

<u>ATENÇÃO</u>: Títulos do Tesouro Nacional (emissor **residente**), ainda que emitidos, negociados, ou custodiados no exterior ou denominados em moeda estrangeira, não devem ser declarados.



Devem ser declarados nesta ficha os títulos de dívida (i) detidos por declarantes pessoas físicas, em todos os casos e (ii) emitidos por empresas no exterior não pertencentes ao mesmo grupo econômico do declarante pessoa jurídica.

Caso a empresa emissora dos títulos no exterior seja do mesmo grupo econômico do declarante pessoa jurídica, esses ativos devem ser declarados na ficha "*Título de dívida intercompanhia*" (item 4.1.2.17).

Podem ser agregadas informações de diversos títulos, desde que sejam coincidentes o país do emissor do título, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do título de dívida.

Para incluir esse tipo de ativo, selecione a opção "*Título de dívida não-intercompanhia*". Na sequência, inclua as informações a seguir:

- <u>País do emissor</u>: escolher o país do emissor do título de dívida. No caso de grupos econômicos de origem de capital brasileiro, que emitem títulos a partir de suas subsidiárias no exterior, deve-se considerar o país da subsidiária, e não da matriz brasileira;
- 2. <u>Moeda</u>: selecionar a moeda em que está referenciado o título de dívida. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- 3. <u>Prazo original do título de dívida</u>: selecionar uma opção para o prazo original do título de dívida, dividido em duas categorias: "Até 12 meses" ou "Mais de 12 meses". Na hipótese de prazo flexível ou indefinido, utilize sua melhor expectativa;
- 4. <u>Valor de mercado</u>: informe o valor de mercado do título de dívida na data-base. O valor do campo deve ser maior que zero;
- 5. <u>Juros recebidos no período-base</u>: informar o somatório dos juros recebidos no período-base relativos ao título declarado. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero. O valor do campo número 5 é um fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base (ver item 1.6)
- 6. Incluir.

4.2 Aba "Exportações"

As informações desta seção devem ser preenchidas apenas por declarantes pessoas jurídicas. Todos os valores devem ser informados conforme o equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que a receita ou o gasto tenha ocorrido em outras moedas. O ideal é efetuar a conversão pela cotação do dia do pagamento/recebimento. Na impossibilidade de se utilizar tal método, sugere-se, em ordem de preferência:

I. utilização da cotação média mensal, para os pagamentos/recebimentos do mês; ou



II. utilização da cotação média do ano, para os pagamentos/recebimentos do ano.
 As informações solicitadas estão apresentadas na seguinte sequência:



Tela Menu Exportações

- A empresa declarante exportou mercadorias durante o período-base da declaração?: responder "Sim" caso o declarante tenha efetuado exportações de mercadorias (serviços não estão incluídos), ao longo do trimestre ou ano a que se refere a declaração. Em caso contrário, responder "Não";
- 2. A empresa declarante recebeu, em conta bancária no exterior, durante o período-base da declaração, por exportação de mercadorias? Responder "Sim" caso o declarante tenha recebido diretamente no exterior portanto sem liquidação de contrato de câmbio durante o trimestre ou ano-base da declaração, por exportações de mercadorias (serviços não estão incluídos) realizadas durante o período-base da declaração ou em períodos-base anteriores. Em caso contrário, responder "Não"; e
- 3. Os recebimentos em conta bancária no exterior, por exportações de mercadorias, somaram US\$10 milhões ou mais no período-base? Responder "Sim" caso, durante o trimestre ou anobase da declaração, tenham sido recebidos diretamente no exterior, ou seja, sem liquidação de contrato de câmbio, o equivalente a US\$10 milhões ou mais por exportações de mercadorias (serviços não estão incluídos) realizadas durante o período-base da declaração ou em períodos-base anteriores. Em caso contrário, responder "Não".

Com a resposta afirmativa nas três perguntas anteriores, um conjunto de informações relacionadas às contas bancárias, recebimentos de exportações e gastos realizados no exterior devem ser declarados. Todos os valores devem ser informados conforme o equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que a receita e ou a aplicação tenham ocorrido em outras moedas.



<u>ATENÇÃO</u>: Para conversão ao dólar dos Estados Unidos, as receitas e pagamentos efetivadas em outras moedas, utilizar a taxa de câmbio média do período.

As informações requeridas sobre conta(s) bancária(s) no exterior se iniciam pelas seguintes:



Tela Menu Exportações, Saldo inicial

 Saldo inicial consolidado de conta(s) bancária(s) no exterior, na data início do período base: declarar o saldo na data inicial do período da declaração, trimestre ou ano-base da declaração.



Tela Menu Exportações, Receitas em conta(s) bancária(s) no exterior

- 1. Recebimentos por exportações de mercadorias (obs.: inclui também recebimentos antecipados por exportações de mercadorias): declarar o valor recebido diretamente no exterior portanto sem liquidação de contrato de câmbio durante o trimestre ou ano-base da declaração, por exportações de mercadorias (serviços não estão incluídos), realizadas exclusivamente durante o período-base da declaração;
- Disponibilidades enviadas via câmbio a partir do Brasil: declarar o valor enviado para a(s) conta(s) bancária(s) no exterior, com liquidação de contrato de câmbio, durante o trimestre ou ano-base da declaração;
- 3. Recebimentos por venda de participação no capital em empresa no exterior: declarar o valor recebido diretamente no exterior portanto sem liquidação de contrato de câmbio durante o trimestre ou ano-base da declaração, por vendas de participações no capital em empresas no exterior, realizadas exclusivamente durante o período-base da declaração;



- 4. Recebimentos por exportações de serviços: declarar o valor recebido diretamente no exterior portanto sem liquidação de contrato de câmbio durante o trimestre ou ano-base da declaração, por exportações de serviços, realizadas exclusivamente durante o período-base da declaração;
- 5. Recebimentos por captação de dívida externa: declarar o valor recebido diretamente no exterior portanto sem liquidação de contrato de câmbio durante o trimestre ou ano-base da declaração, por captações de dívidas externas, realizadas exclusivamente durante o períodobase da declaração;
- 6. <u>Demais recebimentos</u>: declarar outros valores recebidos diretamente no exterior não enquadrados nos anteriores, durante o trimestre ou ano-base da declaração;

No próximo bloco, as informações requisitadas referem-se à distribuição do total de gastos realizados, ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, a partir de conta bancária no exterior. O sistema contém uma regra de consistência, de modo que a fórmula Saldo inicial + Receitas – Gastos = Saldo Final sempre deve ser válida ao final da declaração. As informações sobre gastos a partir de conta(s) bancária(s) no exterior são as seguintes:



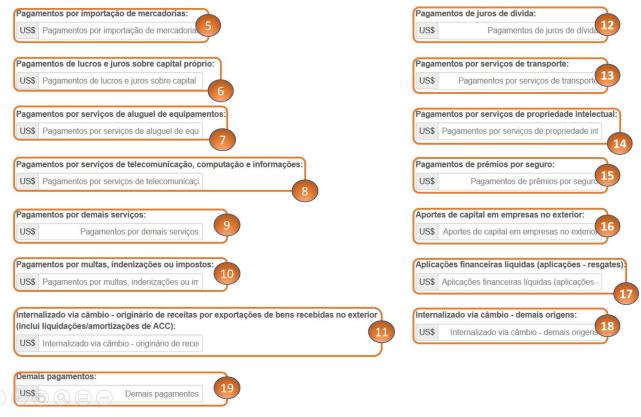
Tela Menu Exportações, Gastos a partir de conta(s) bancária(s) no exterior, Pagamento de principal de dívida

- 1. Amortizações de pré-pagamento de exportação (PPE): o total pago a partir de conta(s) no exterior a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa declarante, durante o trimestre ou ano-base da declaração, realizadas exclusivamente durante o período-base desta declaração, relacionado ao pagamento de obrigações de pré-pagamento de exportação;
- 2. Amortizações de outras dívidas (exclui ACC): o total pago a partir de conta(s) no exterior a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa declarante, durante o trimestre ou ano-base da declaração, realizadas exclusivamente durante o período-base desta declaração, relacionado a outras dívidas. Não incluir as operações de Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), cujas amortizações deverão ser reportadas no campo número 11 "Internalizado via câmbio originário de receitas por exportações de bens recebidas no exterior (inclui liquidações/amortizações de ACC)" deste mesmo conjunto de informação;
- Amortizações de pré-pagamento de exportação (PPE): o total pago a partir de conta(s) no exterior a empresas não integrantes do mesmo grupo econômico da empresa declarante,



durante o trimestre ou ano-base da declaração, realizadas exclusivamente durante o períodobase desta declaração, relacionado ao pagamento de obrigações de pré-pagamento de exportação. Neste caso, devem ser incluídos, por exemplo, amortizações de PPE realizados com instituições financeiras;

4. Amortizações de outras dívidas (exclui ACC): o total pago a partir de conta(s) no exterior a empresas não integrantes do mesmo grupo econômico da empresa declarante, durante o trimestre ou ano-base da declaração, realizadas exclusivamente durante o período-base desta declaração, relacionado a outras obrigações. Neste caso, devem ser incluídos, por exemplo, amortizações de outras dívidas contraídas com instituições financeiras;



Tela Menu Exportações, Gastos a partir de conta(s) bancária(s) no exterior

- 5. <u>Pagamentos por importação de mercadorias</u>: dispêndios efetuados diretamente a partir de contas no exterior - portanto excluindo liquidações de contratos de câmbio - ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, destinados a pagamentos por importação de mercadorias;
- 6. Pagamentos de lucros e juros sobre capital próprio: despesas realizadas diretamente a partir de contas no exterior - portanto excluindo liquidações de contratos de câmbio - ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, destinados a pagamentos de lucros e juros sobre capital próprio;



- 7. Pagamentos por serviços de aluguel de equipamentos: despesas realizadas diretamente a partir de contas no exterior (não incluir liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, para pagamentos relacionados a serviços de aluguel de equipamentos;
- 8. <u>Pagamentos por serviços de telecomunicação, computação e informações</u>: gastos efetuados diretamente a partir de contas no exterior (portanto excluindo liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, destinados aos pagamentos de serviços de telecomunicação, computação e informações;
- 9. <u>Pagamentos por demais serviços</u>: dispêndios efetuados diretamente a partir de contas no exterior (excluir liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, destinados a pagamentos de serviços não elencados anteriormente, como por exemplo serviços financeiros, corretagens e comissões mercantis, serviços técnicos profissionais, etc;
- 10. <u>Pagamentos por multas, indenizações ou impostos</u>: dispêndios efetuados diretamente a partir de contas no exterior (excluindo liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, destinados a pagamentos de multas, indenizações ou impostos;
- 11. <u>Internalizado via câmbio originário de receitas por exportações de bens recebidas no exterior (inclui liquidações/amortizações de ACC)</u>: valor proveniente de exportações de bens recebidos no exterior e internalizados ao Brasil ao longo do período-base, via liquidação de contratos de câmbio ou amortização de ACC;
- 12. <u>Pagamentos de juros de dívida</u>: gastos efetuados diretamente a partir de contas no exterior (excluindo liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, com o objetivo de pagamento de juros de dívidas (não inclui principal);
- 13. <u>Pagamentos por serviços de transporte</u>: gastos efetuados diretamente a partir de contas no exterior (excluir liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, voltados para o pagamento de serviços de transporte, como por exemplo fretes e passagens;
- 14. <u>Pagamentos por serviços de propriedade intelectual</u>: dispêndios efetuados diretamente a partir de contas no exterior (portanto excluindo liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, nos pagamentos relacionados a serviços de propriedade intelectual, como por exemplo royalties e licenças;
- 15. <u>Pagamentos de prêmios por seguro</u>: despesas realizadas diretamente a partir de contas no exterior (excluindo liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, destinados a pagamentos de prêmios por seguro;



- 16. <u>Aportes de capital em empresas no exterior</u>: investimentos em participação no capital em empresas no exterior efetuados diretamente a partir de contas no exterior (portanto excluindo liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração;
- 17. <u>Aplicações financeiras líquidas (aplicações resgates)</u>: diferença entre aplicações e resgates financeiros realizados no período-base da declaração a partir de contas no exterior (portanto excluindo liquidações de contratos de câmbio), tais como fundos de investimento, ações, renda fixa, derivativos, outros títulos, etc. Caso o total de resgates seja superior ao total de aplicações no período-base da declaração, informe valores negativos;
- 18. <u>Internalizado via câmbio demais origens</u>: valor recebido no exterior não proveniente de exportação de bens, internalizado ao Brasil via liquidação de contratos de câmbio ou amortização de ACC ao longo do período-base;
- 19. <u>Demais pagamentos</u>: dispêndios efetuados diretamente a partir de contas no exterior (portanto excluindo liquidações de contratos de câmbio), ao longo do trimestre ou ano-base da declaração, destinados ao pagamento de outras obrigações não elencadas anteriormente. Inclui pagamentos de salários, feitos a partir de conta bancária no exterior, por exemplo; A próxima figura apresenta informações sobre saldo final:



Tela aba Exportações; racional do Saldo Final

- 1. Saldo final consolidado de conta(s) bancária(s) no exterior, na data fim do período base: informar o valor do saldo final consolidado ao final do período base da declaração, lembrando que a seguinte regra deve ser observada para que o sistema valide o preenchimento dos dados informados: "Saldo Final (em US\$)" = "Saldo Inicial (em US\$)" + "Receitas em conta(s) bancária(s) no exterior, ao longo do período-base de declaração (em US\$)" "Gastos a partir de conta(s) bancária(s) no exterior, ao longo do período-base de declaração (em US\$)";
- 2. Salvar.

4.3 Aba "Visualizar declaração"

Permite a visualização em única tela das informações gerais da declaração, dos dados cadastrais, do resumo dos ativos com valores convertidos em dólar dos Estados Unidos, conforme a cotação na data-base, e de todos os ativos na moeda originalmente declarada.



Não é possível modificar informações, mas apenas visualizá-las. Caso queira modificar, é necessário voltar à aba Declarante, para alterações em dados cadastrais; aba Ativos, para realizar modificações nos ativos; aba Exportações para alterações em dados de exportações declarados.



Tela aba Visualizar declaração

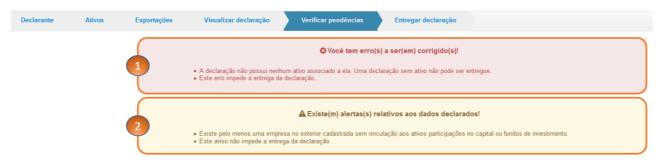
1. <u>Imprimir declaração</u>: nesta tela, o declarante também pode imprimir a declaração ainda não entregue, utilizando o botão "Imprimir declaração".



5 Entregando a declaração

5.1 Aba "Verificar pendências"

Este Menu realiza a validação dos dados e apresenta as pendências existentes. Caso a declaração passe pelos testes de consistência e validade, avisa-se que "Não existem pendências!". Caso haja inconsistências, serão apresentados os seguintes avisos:



Tela aba Verificar pendências

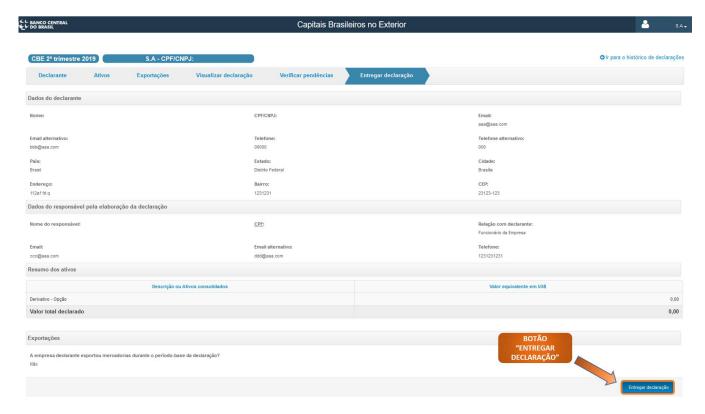
- "Você tem erro(s) a ser(em) corrigido(s)!": inconsistência impeditiva, com aviso em vermelho, e é necessária correção para realizar a entrega; e/ ou
- "Existe(m) alertas(s) relativos aos dados declarados!": não há impedimento à entrega, mas certos aspectos da declaração podem ser revisados.

5.2 Aba "Entregar declaração"

Quando o declarante solicita a finalização, o sistema valida a declaração e informa se há inconsistências no preenchimento, no mesmo processo feito no Menu Verificar pendências (item 4.2). O sistema somente finaliza a declaração quando não há inconsistências no preenchimento, ou seja, apenas declarações válidas são finalizadas com sucesso.

Após conclusão do preenchimento dos dados, o declarante deve finalizar a declaração para envio das informações. A finalização da declaração pode ser feita clicando no botão "Entregar declaração", conforme figura abaixo:





Tela aba Entregar Declaração

Em seguida, apresenta-se uma tela para a visualização resumida da declaração, incluindo os dados do declarante e o resumo dos ativos declarados. Além disso, também é informado se eventualmente trata-se de retificação de alguma outra declaração.

Somente ao clicar no botão "Entregar declaração", os dados serão enviados ao BCB. O sistema então apresentará relatório completo da declaração entregue, contendo o número de protocolo, data/hora da entrega e o status da declaração.

5.2.1 Protocolo de entrega

A finalização da declaração gera número de protocolo de entrega. Isso ocorre sempre que a declaração é finalizada com sucesso e serve como confirmação de entrega.

A declaração é considerada entregue somente quando é finalizada pelo declarante. Após a finalização, será possível retificar a declaração, caso necessário, o que gera outro protocolo de entrega para esta retificação.

O protocolo se encontra salvo tanto na visualização da declaração entregue, quanto na tela de "Lista de declarações":





Tela Lista de declarações

5.2.2 Retificação de uma declaração entregue

Após a finalização, é criada uma declaração com a situação "Vigente". Caso o declarante altere os dados de uma declaração vigente e a finalize novamente, a nova declaração entregue será considerada retificadora.

Para retificar uma declaração, selecione na Lista de declarações a opção "Retificar", realize as mudanças necessárias e entregue novamente a declaração.

ATENÇÃO: caso o declarante entregue a declaração dentro do prazo regulamentar, é possível enviar declaração retificadora a qualquer momento, sem incidência de multa, desde que o mesmo não tenha sido notificado sobre algum erro a ser corrigido. Porém, somente as declarações finalizadas são consideradas recebidas.

5.2.3 Entrega de uma declaração em atraso

Após o final do prazo regulamentar de declaração, o sistema de declaração *on-line* permanece disponível na página do BCB.

Declarações em atraso podem ser realizadas a qualquer tempo, mas estão sujeitas às penalidades, descritas no item 1.7.



ATENÇÃO: não existe adiantamento do processo de aplicação das penalidades, nem impressão de boleto para o pagamento da multa. Favor aguardar eventual contato do BCB. O prazo para a cobrança da penalidade pela entrega em atraso da declaração CBE é de cinco anos, contados a partir do fim do prazo regulamentar de cada declaração.

5.2.4 Imprimir uma declaração em elaboração ou vigente

Para imprimir uma declaração em elaboração, vigente ou substituída, acesse o sistema do CBE. A tela "Lista de declarações" mostra todas as declarações e a situação das mesmas. Clique em "Visualizar" a declaração desejada. Para imprimi-la, em seguida, clique em "Imprimir declaração".